

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 2 -E, DE 25 DE ABRIL DE 2023

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Tema:** Consulta Pública da Agenda Regulatória 2023/2024.

1.2. **Período da Consulta Pública:** de 23 de janeiro de 2023 até 08 de março de 2023.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A Lei 13.848, de 25 de junho de 2019, define Agenda Regulatória (AR) em seu Art. 21:

Art. 21. A agência reguladora implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterá o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.

§ 1º A agenda regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrará o plano de gestão anual.

§ 2º A agenda regulatória será aprovada pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada e será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

2.2. Em resumo, a Agenda Regulatória reúne e organiza os temas prioritários a serem abordados pela ANCINE no decorrer de dois anos. Ela não só baliza as ações da Agência, como também permite que elas sejam acompanhadas pela sociedade.

2.3. Desta forma, a AR é uma ferramenta de transparência sob diversas perspectivas: passa por consulta pública, que é uma ferramenta de participação social importante, antes de sua aprovação final pela Diretoria Colegiada; torna públicos os temas que a Agência se dispõe a regular no âmbito do setor audiovisual; e permite seu monitoramento pela sociedade.

2.4. Por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 51-E, de 17 de janeiro de 2023, a Diretoria Colegiada da ANCINE aprovou a proposta de Agenda Regulatória 2023/2024 e sua colocação em Consulta Pública (CP) pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A consulta pública ficou disponível para contribuições, na [Plataforma Participa + Brasil](#), no período de 23 de janeiro de 2023 até 08 de março de 2023.

2.5. A plataforma Participa + Brasil é uma plataforma digital criada com o propósito de promover e qualificar o processo de participação social, a partir da disponibilização de módulos para divulgação de consultas e audiências públicas, pesquisas e promoção de boas práticas.

2.6. Por meio da plataforma, a ANCINE apresentou a proposta de AR 2023/2024 e, findo o prazo para envio, foram recebidas 39 (trinta e nove) contribuições (de pessoas físicas, representantes de pessoas jurídicas e entidades representativas do setor audiovisual), constantes no documento SEI nº 2745267, acompanhadas dos anexos: Anexo I (2745117); Anexo II (2745120); Anexo III (2745122); Anexo IV (2745210); Anexo V (2745211); Anexo VI (2745213); Anexo VII (2745214); Anexo VIII (2745215); Anexo IX (2745220); Anexo X (2745224); Anexo XI (2745225); Anexo XII (2745226); Anexo XIII (2745228); Anexo XIV (2745230); Anexo XV (2745231); Anexo XVI (2745233); Anexo XVII (2745235); Anexo XVIII (2745237); e Anexo XIX (2745239).

2.7. As Secretarias responsáveis analisaram as contribuições recebidas e a Secretaria de Regulação (SRG) elaborou o Relatório Preliminar de Consulta Pública (SEI 2753219).

2.8. Por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 557-E, de 2023 (documento SEI 2790497), a Diretoria Colegiada da Agência tomou conhecimento do Relatório Preliminar de Consulta Pública (SEI 2753219), e decidiu por unanimidade aprovar a proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2023/2024 (SEI 2768598), determinando a sua divulgação no Portal Institucional da Agência.

2.9. O presente documento apresenta a versão final do citado Relatório Preliminar de Consulta Pública submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da ANCINE, visando a publicação no portal da Agência e resposta na plataforma Participa + Brasil.

3. ANÁLISE PRELIMINAR DAS CONTRIBUIÇÕES

3.1. As Secretarias de Regulação (SRG) e de Financiamento (SEF) procederam à análise das contribuições recebidas e identificaram que grande parte delas não tratava de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, objeto da Consulta Pública em análise, mas sim de críticas, elogios e subsídios de mérito para as regulamentações propostas. Tais contribuições estão sinalizadas ao longo deste documento e serão encaminhadas para avaliação no âmbito dos processos específicos para tratamento das ações.

3.2. Um outro grupo de contribuições dialoga mais diretamente com as ações da proposta de Agenda Regulatória, propondo exclusões, inclusões ou abordando o mérito das ações em si. É neste grupo que concentrar-se-ão as análises deste Relatório.

3.3. Dentro deste esforço, quanto às propostas de exclusão e redução de escopo, destacamos aquelas que sugeriram a exclusão das ações envolvendo a atuação regulatória sobre o serviço de vídeo por demanda (VOD), a saber: ação 1 "Revisão da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010"; ação 3 "Revisão da Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012"; e ação 4 "Revisão da Instrução Normativa nº 105, de 10 de julho de 2012", que tratam de registro de agente econômico e de obra audiovisual, bem como da ação 5 "Regulamentação da obrigatoriedade da prestação de informações à ANCINE pelos agentes econômicos do segmento de Vídeo por Demanda".

3.4. Também foi proposta a exclusão da ação 6 "Revisão da Instrução Normativa nº 118, de 16 de junho de 2015", que trata do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

3.5. Já as propostas de inclusão de ação tratam do tema "Combate à Pirataria Audiovisual".

3.6. Observa-se que a estrutura do Relatório em tela se subordina às necessidades de preenchimento da Plataforma Participa + Brasil, que exige que sejam fornecidas respostas individuais para cada contribuição, incluindo o status "admitida" ou "não admitida". O documento se inicia com a análise das sugestões de nova ação para a Agenda e segue com a análise das contribuições que foram feitas para a Agenda como um todo. Depois, são analisadas as contribuições feitas para cada ação.

3.7. Ressalte-se, ainda, que os anexos não foram integralmente reproduzidos neste Relatório. Foram reproduzidas apenas as partes que fundamentaram as propostas de exclusão, inclusão e redução de escopo. Os anexos que trazem propostas de mérito para o tratamento das ações serão enviados às unidades responsáveis para tratamento nos processos específicos.

4. DA PROPOSTA DE NOVA AÇÃO

4.1. O tema "Combate à Pirataria Audiovisual" foi sugerido por duas contribuições: CP-325357, efetuada no âmbito de contribuição geral à Consulta Pública, e CP-325302, efetuada na contribuição endereçada à ação 1.

4.2. Cabe destacar, que a Ação 11 da AR 2021/2022 "Regulamentação do tratamento de notícias de violações de Direitos Autorais" tinha em seu bojo o combate à pirataria. A Deliberação de Diretoria Colegiada nº 2139-E, de 2022, decidiu por unanimidade pelo arquivamento do processo, tendo em conta as tratativas para formalização de acordo de cooperação técnica entre a ANCINE e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cujo objeto compreendia a promoção do combate à pirataria.

4.3. Na visão da ANCINE, a regulamentação não é a única forma de combater a Pirataria Audiovisual. Conforme indicado nas respostas sugeridas às contribuições CP-325357 e CP-325302 (mais abaixo neste Relatório), desde o final de 2022 a Agência decidiu reformular sua atuação no combate à pirataria, passando a focar especificamente em estratégias para a proteção dos direitos autorais e da propriedade do produtor brasileiro, afastando-se das ações relacionadas ao combate à venda de equipamento pirata de TV por assinatura. Esse movimento de revisão provocou a criação da Coordenação de Proteção ao Direito Autoral - CPA, vinculada à estrutura da Secretaria de Regulação; a reinstalação de uma Câmara Técnica sobre o tema; e a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a ANCINE e a ANATEL. A revisão das ações da Agência no combate à pirataria busca também uma atuação articulada com a Secretaria dos Direitos Autorais e Intelectuais, do Ministério da Cultura.

4.4. Sendo assim, ANCINE entende que a questão do combate à pirataria encontra-se em fase de remodelação e não sugere a inclusão de ação relativa ao "Combate à Pirataria Audiovisual" na AR 2023/2024. Frisa-se que tal fato de forma alguma deve ser visto como descontinuidade dessa atribuição, mas sim de que a tendência no momento é a reformulação dessa atuação através de parceria com outros órgãos e desenvolvimento de iniciativas de cooperação.

5. DAS CONTRIBUIÇÕES GERAIS À CONSULTA PÚBLICA

5.1. A plataforma Participa + Brasil recebeu contribuições endereçadas à totalidade da Agenda Regulatória, que serão analisadas a seguir:

5.1.1. Contribuição Número: CP-313378

Título: João

Resumo: Esse programa não deveria está mais na continuidade, a maioria das pessoas não tem interesse em cinema, vai gerar mais gastos para Governo Federal,

Status: não admitida.

5.1.1.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas de crítica à elaboração e execução da mesma. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A Agenda Regulatória (AR) é um instrumento de utilização obrigatória das Agências Reguladoras, previsto na Lei 13.848, de 25 de junho de 2019, que apresenta o planejamento da atividade normativa e contém o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados durante sua vigência. Em que pese a opinião do contribuinte acerca da descontinuidade da Agenda Regulatória para o biênio 2023/2024, a ANCINE informa que a contribuição foi recusada, visto que o instrumento tem natureza obrigatória, por previsão legal, e que as ações propostas constam no rol de competências da Agência, conforme disposto no art. 3º, V, do Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014. A ANCINE informa, ainda, que a Agenda Regulatória é uma importante ferramenta de transparência e prestação de contas, princípios que regem a Administração Pública, uma vez que dá publicidade às atividades normativas que serão tratadas durante sua vigência e permite a avaliação do desempenho da agência reguladora no cumprimento dos compromissos assumidos junto à sociedade.

5.1.2. Contribuição Número: CP-325330

Título: Contribuição Geral - Motion Picture Association

Resumo: No arquivo anexo apresentamos compiladas todas as sugestões propostas aos pontos da Consulta Pública, assim como a apresentação institucional da MPA e comentários gerais sobre a Agenda Regulatória.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22580> (ANEXO XVI - SEI 2745233)

Status: admitida.

5.1.2.1. O anexo apresenta, de forma compilada, as contribuições enviadas a cada ação, que serão descritas e analisadas individualmente mais abaixo neste Relatório. Além disso, o documento ressalta a importância da Consulta Pública e demais procedimentos exigidos para a proposição dos instrumentos resultantes da Agenda Regulatória; indica que a entidade se manifestará quando da proposição das normatizações; e elogia as ações que possibilitarão o aumento do investimento público em produções audiovisuais:

...

Para além das sugestões específicas em relação aos itens da Agenda Regulatória, gostaríamos de oferecer três comentários gerais a esse respeito. Gostaríamos, primeiramente, de ressaltar a importância e a necessidade de que todos os documentos e/ou instrumentos normativos cuja elaboração resulte dos desdobramentos desta Agenda sejam também submetidos a consulta pública específica e demais procedimentos legalmente exigidos, especialmente quando houver a elaboração de instrumentos regulatórios que afetem direta ou indiretamente a atuação de agentes privados.

Em segundo lugar, reservamo-nos o direito, independentemente dos comentários oferecidos nesta oportunidade, de manifestarmo-nos em relação a cada ato ou proposta individualmente, quando de sua submissão à consulta pública ou outro tipo de procedimento destinado à participação da sociedade e agentes interessados.

Por fim, a MPA gostaria de elogiar a presença, na Agenda Regulatória, de diversas ações que possibilitarão o aumento do investimento público em produções audiovisuais. A revitalização dos mecanismos de incentivo é essencial para o crescimento e desenvolvimento da indústria audiovisual no país, especialmente no que se refere a capacitação técnica e infraestrutura.

...

5.1.2.2. Para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**admitida**", mediante a seguinte justificativa:

Inicialmente, informamos que as contribuições por ação serão respondidas de forma individualizada e terão o status "admitida" ou "não admitida" em cada uma delas. Quanto à necessidade de observância aos procedimentos legalmente exigidos para a proposição dos instrumentos resultantes da Agenda Regulatória, a ANCINE informa que observa a legislação pertinente e que, quando da abertura das

Consultas Públicas específicas, todos poderão contribuir - mesmo aqueles que já enviaram considerações às regulamentações propostas no âmbito da presente Consulta.

Por fim, quanto à presença de ações voltadas à revitalização dos mecanismos de incentivo na Agenda Regulatória 2023/2024, a ANCINE entende que tais ações são importantes para que a Agência atinja seus objetivos estratégicos em prol da racionalização das ações de fomento; da expansão da presença da produção audiovisual nacional em todos os segmentos de mercado, inclusive no exterior; da promoção do crescimento econômico do setor audiovisual brasileiro; e do alinhamento do ambiente regulatório às transformações do mercado audiovisual.

5.1.3. Contribuição Número: CP-325341

Título: Consulta Pública Ancine - Parecer SEI nº 07/2023

Resumo: Referente à Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema ANCINE, para o biênio 2023/2024.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22586> (ANEXO XVII - SEI 2745235)

Status: não admitida.

5.1.3.1. A CP-325341, constante no Parecer SEI nº 07/2023 (ANEXO XVII, documento SEI 2745235), da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda, apresentou uma contribuição ao processo de elaboração da Agenda Regulatória e destacou a necessidade de elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR e Avaliação de Resultado Regulatório - ARR quando da execução das ações derivadas da Agenda. Além disso, o documento também apresenta considerações específicas às ações. A seguir, destacamos os principais pontos e argumentos do Parecer:

...

A Ancine aponta a Coordenação Técnica das Áreas de Regulação, da Secretaria de Regulação (CAR/SRG) como a área responsável pela CP, porém não detalha os procedimentos adotados anteriormente para que se chegasse às 14 ações propostas. Dessa forma, fica ausente do conhecimento público todos os processos de discussões internas e possíveis contribuições recebidas para que concluisse pela proposta apresentada.

...

Primeiramente, verifica-se, pelas ações 1, 2, 3 e 4, a intenção da Ancine de simplificar regras, visando à desburocratização de procedimentos, simplificação de comandos normativos, identificação e correção de possíveis abusos do poder regulatório da Agência, bem como a revisão de eventuais encargos regulatórios considerados desarrazoados e desproporcionais.

...

Outra temática que se sobressai na AR 2023/2024 é o fomento ao setor audiovisual executado pela Ancine, presente nas ações 8, 9, 10, 11 e 14. Nesse bloco são tratados os problemas regulatórios apontados pela Agência como sendo "a ausência de previsão normativa para o fomento de obras feitas para primeira comunicação pública no segmento de Vídeo sob Demanda; a subutilização dos mecanismos de fomento via FUNCINE; o descompasso entre o fomento direto e indireto na definição de limites de aporte de recursos públicos por agente e regras para apuração dos limites econômicos; a necessidade de aperfeiçoamento do arcabouço normativo para dar especificidade aos projetos de preservação, difusão e infraestrutura técnica previstos no art. 1º-A, §4º, da Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual); e, finalmente, a defasagem dos valores máximos a serem aportados nos mecanismos de incentivo que induz à redução do tamanho das produções brasileiras e sua competitividade."

...

Há, contudo, que se fazer uma ressalva em relação às ações de fomento previstas na AR 2023/2024: embora o setor de exibição de obras audiovisuais tenha sido um dos mais afetados pela pandemia de Covid-19, com quedas substanciais de expectadores que, até hoje, não voltaram a frequentar os cinemas em níveis anteriores aos da pandemia, somente a ação 11 cita especificamente o setor de exibição, prevendo uma regulamentação de projetos específicos de preservação, difusão e infraestrutura técnica. Assim, no entender desta Secretaria, tal queda no setor demanda uma atenção mais urgente da Agência.

...

Quanto à ação 5, que intenta corrigir assimetrias de informação entre o mercado e a agência reguladora, principalmente no tocante ao segmento de VOD, observa-se que a Ancine propõe que as empresas do setor VOD enviem determinadas informações para tornar mais eficiente o monitoramento de mercado, justificando tal proposta da ação no art. 29, da MP nº 2.228/01, que dispõe que "[a] contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, co-produção, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras cinematográficas e videofonográficas em qualquer suporte ou veículo no mercado brasileiro, deverá ser informada à ANCINE, previamente à comercialização, exibição ou veiculação da obra, com a

comprovação do pagamento da CONDECINE para o segmento de mercado em que a obra venha a ser explorada comercialmente"

O artigo citado não trata do streaming (por óbvio, já que não existiam as empresas de VOD à época de sua edição), mas apenas da "comercialização, exibição ou veiculação da obra". Ocorre que as empresas de VOD não vendem especificamente uma obra, mas um catálogo que constantemente recebe adição de novas produções audiovisuais, sejam filmes, documentários ou séries. Algumas delas podem inclusive jamais ser acessados por usuários brasileiros, por exemplo. Portanto, sem uma regulação prévia do setor, como já acontece com as empresas de telecomunicação, entende-se, s.m.j., que seria mais adequado que se aguardasse a definição da regulação do setor de Vídeo sob Demanda por meio da via legislativa, para que a Agência propusesse a exigência pretendida. Importa ressaltar que já existe projeto de lei caminhando em âmbito do Congresso Nacional, a saber: PROJETO DE LEI N° 8.889, DE 2017, de autoria do Sr. Deputado Paulo Teixeira, sob relatoria do Se. Deputado André Figueiredo.

Um outro ponto que merece destaque quanto à ação 5 é a necessidade de se sopesar os custos e benefícios de se exigir mais dados do mercado, pois tal exigência pode aumentar os custos das empresas de VOD, o que torna imprescindível a realização de uma Análise de Impacto Regulatório antes da edição da norma.

Em relação à ação 6, entende-se apropriada a proposição da regulamentação sobre procedimentos de celebração e acompanhamento de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), diante das dificuldades relatadas pelo setor nos últimos anos para utilização deste instrumento que permite uma composição alternativa de conflitos em substituição ao modelo tradicional sancionador.

Da mesma forma, considera-se, por um lado, positiva a ação 7, na medida em que democratiza o acesso às obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição. No entanto, conforme apontado pela própria Ancine, tal ação pode gerar perda de receita por parte dos produtores e distribuidores, de modo que, no entender dessa Secretaria, faz-se necessária a realização de AIR antes da edição da norma.

No que tange as ações 12 e 13, vale lembrar que, conforme informado pela própria Ancine, a Cota de Telas já expirou em 2021 e necessita de uma avaliação por meio de ARR (Avaliação de Resultado Regulatório) para que seja analisada em detalhes se a exigência cumpriu seu feito pretendido. Esse estudo trará mais luz sobre a questão uma vez que tal cota já pode estar sendo executada sem necessidade de interferência no mercado regulado. A Netflix, por exemplo, mesmo não tendo obrigação de cota, já tem um catálogo razoável de obras brasileiras, muitas delas inclusive já produzidas no Brasil.

Por fim, é importante também apontar que uma reserva de mercado pura e simples, pode ter o condão de conceder às obras brasileiras vantagens competitivas artificiais em relação as obras estrangeiras. Melhor seria aumentar o nível de competitividade das produções nacionais, conforme inclusive já é apontado pela ação 14.

...

De forma geral, esta Secretaria considera que as ações propostas pela Agência sobre as questões de simplificação regulatória e fomento ao setor audiovisual são pertinentes em sua maioria, com a ressalva de que, antes da aplicação de qualquer dos normativos e/ou ações, seja feita uma AIR (salvo para as devidas exceções legais) para que se compreenda com mais profundidade os efeitos sobre o mercado audiovisual regulado. É preponderante que as obras audiovisuais brasileiras ganhem mais competitividade, especialmente num momento de ascensão vertiginosa do mercado de streaming que precisa de produtos originais para sobreviver.

...

5.1.3.2. Para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A contribuição não foi integralmente admitida, conforme justificativas a seguir:

Incialmente, cabe destacar, que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para o tratamento das regulamentações específicas.

Quanto ao processo de elaboração da Agenda Regulatória (AR) da ANCINE, informamos que a Coordenação Técnica das Áreas de Regulação, da Secretaria de Regulação (CAR/SRG) é a unidade organizacional responsável por propor à Diretoria Colegiada as matérias e monitorar o cumprimento da Agenda Regulatória, conforme Resolução de Diretoria Colegiada n.º 124, de 25 de outubro de 2022, Regimento Interno da ANCINE. A composição da AR é resultante das contribuições encaminhadas pelas unidades finalísticas da Agência e da Ouvidoria-Geral. A CAR/SRG instrui o processo administrativo e solicita a indicação de temas para as demais unidades, que respondem à solicitação enviando as contribuições pertinentes às suas competências e atribuições. Após a aprovação pela Diretoria Colegiada e publicação da Agenda Regulatória no Diário Oficial da União e portal da Agência, o processo administrativo se torna integralmente público.

Quanto às ações 1, 2, 3 e 4, informamos que a ANCINE tem como missão institucional "promover ambiente regulatório equilibrado e desenvolver o setor audiovisual brasileiro em benefício da sociedade" e, dentre seus objetivos estratégicos, "alinhar o ambiente regulatório às transformações do mercado audiovisual". A fim de alcançar sua missão e objetivos, as revisões normativas têm como foco a desburocratização, simplificação e redução de custos regulatórios.

Em relação às ações de fomento e o setor de exibição, é certo que o setor foi um dos mais afetados pela Covid-19 e até hoje sente seus impactos. No entanto, a ANCINE entendeu que as medidas urgentes necessárias à mitigação dos efeitos da pandemia para o setor de exibição vêm sendo adotadas no âmbito da atuação da agência no fomento ao setor audiovisual. Nesse sentido, já em 2020, foram lançados, com recursos do FSA, o Programa Especial de Apoio ao Pequeno Exibidor - PEAPE, no valor de R\$ 8,5 milhões em recursos não reembolsáveis, que apoiou a manutenção dos empregos e das empresas exibidoras de cinema de pequeno porte; e a Linha de Crédito Emergencial, no valor de R\$ 400 milhões, destinada à manutenção da capacidade produtiva, de emprego e renda do setor audiovisual.

O Comitê Gestor do FSA também aprovou resoluções com o objetivo de suspender temporariamente cobranças relativas às operações de crédito e de obrigações contratuais de projetos de obras audiovisuais financiados com recursos do FSA. A suspensão temporária do pagamento de parcelas devidas por mutuários de operação de crédito contratadas com recursos do FSA foi aprovada para os contratos das Linhas de Crédito Emergencial e contratos no âmbito do Programa Cinema Perto de Você (Conforme Resoluções CGFSA nºs 201/2020, 208/2020, 211/2021, 212/2021 e 213/2021), e beneficiaram empresas do setor de exibição

Em junho de 2022 foram lançadas Linhas de Crédito no âmbito do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, no montante de R\$ 240 milhões, visando estimular o empreendedorismo e acelerar o desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira. Os recursos são destinados a projetos de infraestrutura, inovação e acessibilidade, além de parcela de suporte às necessidades de capital de giro das empresas do setor audiovisual, como continuidade das ações para enfrentamento dos efeitos da pandemia.

Para 2023, o Comitê Gestor FSA aprovou o lançamento da 2ª edição do PEAPE. Com o objetivo de amenizar as dívidas das empresas de cinema de pequeno porte, serão destinados R\$ 6 milhões do Fundo, na modalidade de apoio financeiro não reembolsável.

Quanto à ação 5 e demais ações envolvendo a atuação regulatória sobre o serviço de vídeo por demanda (VOD), entendemos que estas se enquadram na inserção do segmento nos sistemas de registro e informação, já consolidados para o setor audiovisual nacional, e que possui caráter decisivo na redução da assimetria de informação, permitindo uma atuação regulatória eficiente e equilibrada. Estas ações devem ser observadas no contexto da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 2455-E, de 15 de dezembro de 2022, quando a Diretoria Colegiada da ANCINE decidiu por aprovar a proposta de adequação das Instruções Normativas da Agência ao comando do art. 33-A da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, com redação dada pela Lei n.º 14.173/2021.

Adicionalmente, a Diretoria Colegiada também aprovou as seguintes medidas regulatórias, com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de Vídeo por Demanda:

- a) obrigatoriedade do registro das empresas de Vídeo por Demanda na ANCINE, nos termos do art. 22 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001;
- b) obrigatoriedade do registro de obras audiovisuais brasileiras exibidas nos serviços de Vídeo por Demanda e da emissão do Certificado de Produto Brasileiro, na forma do art. 28 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, uma vez que instituída enquanto obrigação regulatória autônoma;
- c) obrigatoriedade da informação à ANCINE da contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, coprodução, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras audiovisuais para o segmento de Vídeo por Demanda, conforme art. 29 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001; e
- d) sustar os efeitos dos pedidos de informações em curso, e endereçados às plataformas de Vídeo por Demanda.

Essas medidas estão baseadas na atribuição da Agência de monitorar o mercado através de informações e instrumentos de registro exigidos pela Lei. Neste sentido, destaca-se a previsão do art. 28, da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001:

Art. 28. Toda obra cinematográfica e videofonográfica brasileira deverá, antes de sua exibição ou comercialização, requerer à ANCINE o registro do título e o Certificado de Produto Brasileiro - CPB.

Da mesma forma, destaca-se a previsão de requisição de informações sobre a circulação de obras no mercado, conforme art. 29 da referida Medida Provisória:

Art. 29. A contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, co-produção, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras cinematográficas e videofonográficas em qualquer suporte ou veículo no mercado brasileiro, deverá ser informada à ANCINE, previamente à comercialização, exibição ou veiculação da obra, com a comprovação do pagamento da CONDECINE para o segmento de mercado em que a obra venha a ser explorada comercialmente.

A despeito do modelo de negócios envolvido no serviço de VoD ser ainda inexistente à época da edição da norma, ele não deixa de estar envolvido no contexto de comercialização de obras audiovisuais, abordado pelo dispositivo legal em um aspecto amplo. Não é intenção desta ação específica da Agenda promover qualquer tipo de regulamentação que interfira ou onere esse modelo, principalmente diante das imposições da Lei n.º 14.173, de 15 de junho de 2021, que deixou clara a não incidência de Condecine sobre esse segmento. Trata-se de uma ação que busca essencialmente corrigir a assimetria de informação existente neste segmento à luz do requerido pelo art. 29 supracitado. Ações além deste objetivo devem ser debatidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo como um todo.

É importante frisar que, conforme Decisão de Diretoria Colegiada supracitada, a redução da assimetria regulatória é essencial para que a Agência colabore com os debates públicos necessários para uma regulamentação eficiente do segmento de Vídeo por Demanda. O conhecimento do setor proporciona discussões mais objetivas e uma regulação efetiva, ao contrário do que ocorre quando os agentes envolvidos trabalham com base em dados limitados.

As ações de registro e prestação de informações se harmonizam também com a Ação proposta nesta Agenda que envolve a regulamentação da utilização de recursos públicos para fomento de obras para primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda. O registro dos agentes e das obras é essencial para que tal regulamentação evolua.

Destacamos, ainda, que as discussões vêm sendo focadas em ações de baixo impacto, que supririam a demanda por informação sem geração de custos significativos, uma vez que envolvem apenas o registro dos agentes e a prestação de informações básicas sobre a exploração comercial de obras. A ANCINE reconhece e respeita não só as exigências legais, como as práticas da boa regulação, e avançará na elaboração das análises necessárias se o desenvolvimento das atividades assim exigir. Neste sentido, vale lembrar que o segmento de Vídeo por Demanda já foi objeto de Análise de Impacto Regulatório realizado por esta Agência, que se encontra disponível em seu portal na internet.

Quanto à Ação 6, que visa à revisão de norma que trata do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a ANCINE reconhece que o instrumento é uma importante alternativa para a resolução de conflitos, em substituição ao modelo tradicional sancionador, e tem como vantagens a celeridade, a eficiência e a racionalização de recursos públicos. Por meio da revisão, a Agência busca sanar as dificuldades encontradas nos últimos anos para a realização destes termos e qualificar seu corpo técnico, proporcionando maior agilidade e segurança jurídica na negociação e celebração de TAC.

Quanto às recomendações de elaboração de AIRs e ARR, referentes às ações 7, 12 e 13, reiteramos o compromisso da Agência no respeito à legislação sobre o tema e às práticas da boa regulação, sendo tais questões avaliadas ao longo do desenvolvimento das ações. No entanto, vale frisar que, em relação à Cota de Tela, a Ancine já realizou Análise de Impacto Regulatório sobre o tema, voltado para analisar a eficiência do mecanismo, que está disponível no portal da Agência na internet e servirá de base para as propostas sobre o tema. Sobre a cota de programação, a análise da regulamentação existente sobre o tema está prevista na Agenda de ARR da Agência, disponível em seu portal na internet.

Ainda em relação a esse tema, a contribuição destaca que "A Netflix, por exemplo, mesmo não tendo obrigação de cota, já tem um catálogo razoável de obras brasileiras, muitas delas inclusive já produzidas

no Brasil". Neste sentido, destacamos o recente estudo publicado pela ANCINE no Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual, que traça um panorama dos catálogos dos principais serviços de VoD no país. Dentre outros achados, o estudo mostrou que a participação do conteúdo nacional nestas principais plataformas é reduzida. O Estudo salientou também a necessidade de discussão sobre a detenção de direitos patrimoniais e de exploração como forma de desenvolvimento do setor audiovisual nacional, ressaltando a questão de como a legislação define uma obra como brasileira.

5.1.4. Contribuição Número: CP-325357

Título: ABTA - Contribuições à CP sobre Agenda Regulatória Biênio 2023-24

Resumo: Considerações Gerais da Associação Brasileira de TV por Assinatura (ABTA)

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22594> (ANEXO XVIII - SEI 2745237)

Status: **não admitida**.

5.1.4.1. O documento anexo apresenta considerações a diversas ações da AR 2023/2024 e foi dividido em três (3) grupos:

i) "Simplificação Regulatória", que critica o excesso de regulação do setor de TV Paga e apoia a simplificação das regras de registro na revisão das Instruções Normativas 91, 95, 104 e 105 (ações 1, 2, 3 e 4 da AR 2023/2024).

ii) "Novo mercado de distribuição audiovisual paga", que reitera a necessidade de desregulação do SeAC e adverte que quaisquer iniciativas regulatórias que visem a alcançar o referido mercado precisam ser precedidas de alteração legislativa dos marcos ordenadores do mercado audiovisual brasileiro. Sugere, ainda, que a Ancine não deve regular o segmento VOD, ou quaisquer outras ofertas pela internet, sem considerar o cenário atual do mercado de distribuição de conteúdo audiovisual e sem haver um amplo debate legislativo sobre a necessidade ou não dessa intervenção estatal, nesse e em todo o mercado de distribuição audiovisual brasileiro. A contribuição presente no grupo 2 está relacionada às ações envolvendo a atuação regulatória sobre o serviço de vídeo por demanda (VOD) - ações 1, 3, 4 e 5.

iii) "Combate à Pirataria Audiovisual", que aponta os malefícios da pirataria ao mercado audiovisual e sugere a inclusão do tema na AR 20/24. A contribuição sugere também o uso de recursos incentivados da Lei do Audiovisual (Lei 8.685/93) para o desenvolvimento de estruturas e ferramentas tecnológicas que permitam o avanço do combate à pirataria audiovisual.

5.1.4.2. Para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE tem como missão institucional "promover ambiente regulatório equilibrado e desenvolver o setor audiovisual brasileiro em benefício da sociedade" e, dentre seus objetivos estratégicos, "alinhar o ambiente regulatório às transformações do mercado audiovisual". A fim de alcançar sua missão e objetivos, as revisões normativas têm como foco a desburocratização, simplificação e redução de custos regulatórios.

As ações envolvendo a atuação regulatória sobre o serviço de vídeo por demanda (VOD) se enquadram na inserção do segmento nos sistemas de registro e informação, já consolidados para o setor audiovisual nacional, e possui caráter decisivo na redução da assimetria de informação, bem como permite uma atuação regulatória eficiente e equilibrada. Estas ações devem ser observadas no contexto da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 2455-E, de 15 de dezembro de 2022, quando, a Diretoria Colegiada da ANCINE decidiu por aprovar a proposta de adequação das Instruções Normativas da Agência ao comando do art. 33-A da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, com redação dada pela Lei n.º 14.173/2021.

Adicionalmente, a Diretoria Colegiada também aprovou as seguintes medidas regulatórias, com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de Vídeo por Demanda:

a) obrigatoriedade do registro das empresas de Vídeo por Demanda na ANCINE, nos termos do art. 22 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001;

- b) obrigatoriedade do registro de obras audiovisuais brasileiras exibidas nos serviços de Vídeo por Demanda e da emissão do Certificado de Produto Brasileiro, na forma do art. 28 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, uma vez que instituída enquanto obrigação regulatória autônoma;
- c) obrigatoriedade da informação à ANCINE da contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, coprodução, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras audiovisuais para o segmento de Vídeo por Demanda, conforme art. 29 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001; e
- d) sustar os efeitos dos pedidos de informações em curso, e endereçados às plataformas de Vídeo por Demanda.

Essas medidas estão baseadas na atribuição da Agência de monitorar o mercado através de informações e instrumentos de registro exigidos pela Lei. Neste sentido, destaca-se a previsão do art. 28, da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001:

Art. 28. Toda obra cinematográfica e videofonográfica brasileira deverá, antes de sua exibição ou comercialização, requerer à ANCINE o registro do título e o Certificado de Produto Brasileiro - CPB.

Da mesma forma, destaca-se a previsão de requisição de informações sobre a circulação de obras no mercado, conforme art. 29 da referida Medida Provisória:

Art. 29. A contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, co-produção, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras cinematográficas e videofonográficas em qualquer suporte ou veículo no mercado brasileiro, deverá ser informada à ANCINE, previamente à comercialização, exibição ou veiculação da obra, com a comprovação do pagamento da CONDECINE para o segmento de mercado em que a obra venha a ser explorada comercialmente.

É importante frisar que, conforme Decisão de Diretoria Colegiada supracitada, a redução da assimetria regulatória é essencial para que a Agência colabore com os debates públicos necessários envolvendo uma eventual regulamentação mais abrangente do segmento de Vídeo por Demanda. O conhecimento do setor proporciona discussões mais objetivas e uma regulação mais eficiente, ao contrário do que acontece quando agentes envolvidos trabalham com base em dados limitados. Ou seja, tal ação não se confunde nem atrapalha o necessário debate sobre regulamentação do segmento a ser tratado nas esferas competentes.

As ações de registro e prestação de informações se harmonizam também com a Ação proposta nesta Agenda que envolve a regulamentação da utilização de recursos públicos para fomento de obras para primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda. O registro dos agentes e das obras é essencial para que tal regulamentação evolua.

Em relação à proposta de inclusão de ação relativa ao "Combate à Pirataria Audiovisual" na Agenda Regulatória, a ANCINE entende que a normatização não é a única maneira de enfrentar a situação. Desde o final de 2022 a Agência decidiu reformular sua atuação no combate à pirataria, passando a focar especificamente em estratégias para a proteção dos direitos autorais e da propriedade intelectual do produtor brasileiro, afastando-se das ações relacionadas ao combate à venda de equipamento pirata de TV por assinatura. Esse movimento de revisão provocou a criação da Coordenação de Proteção ao Direito Autoral - CPA, vinculada à estrutura da Secretaria de Regulação; a reinstalação de uma Câmara Técnica sobre o tema; e o Acordo de Cooperação Técnica entre a ANCINE e a ANATEL. A revisão das ações da Agência no combate à pirataria busca também uma atuação articulada com a Secretaria dos Direitos Autorais e Intelectuais, do Ministério da Cultura.

Ressaltamos que a decisão por não incluir ação de combate à pirataria na Agenda Regulatória 2023/2024 não deve ser vista como descontinuidade dessa atribuição, mas sim de que a tendência no momento é a reformulação dessa atuação através de parceria com outros órgãos e desenvolvimento de iniciativas de cooperação.

5.1.5. Contribuição Número: CP-325358

Título: Contribuição da Telefônica Brasil S.A.

Resumo: Contribuições da Telefônica Brasil à Consulta Pública da ANCINE sobre Proposta de Agenda Regulatória para o Biênio 2023-2024

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22596> (ANEXO XIX - SEI 2745239)

5.1.5.1. A contribuição enviada no arquivo anexo parabeniza a ANCINE em seus esforços de obter comentários e sugestões da sociedade para sua Agenda Regulatória; critica o atraso na realização das ações derivadas da Agenda Regulatória 2021/2022 e ressalta a importância da conclusão das ações nos prazos previstos para que, nas futuras Agendas, novos temas tenham mais destaque e possam ser tratados, trazendo modernização e adequação do escopo regulatório da Agência; e endereça 2 (dois) temas e destaca a ação 13:

- a) postergação do cronograma proposto para a ação 5 “Regulamentação da obrigatoriedade da prestação de informações à ANCINE pelos agentes econômicos do segmento de Vídeo por Demanda”, bem como as ações 1, 2, 3 e 4, que versam sobre a inclusão do segmento de Video on Demand no escopo de 4 (quatro) Instruções Normativas; e
- b) ausência de cronograma para as ações derivadas da Agenda Regulatória 2021-2022.
- c) Sobre a Ação 13, “Elaboração de proposta de tratamento legislativo para renovação da ‘Cota de Programação’”, prevista na Lei nº 12.485/11”, a contribuição pontua que a discussão sobre o tema deve abordar a boa qualidade e a relevância dos conteúdos a serem disponibilizados, independente da nacionalidade da produção.

5.1.5.2. Para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status “não admitida”, mediante a seguinte justificativa:

A Agenda Regulatória (AR) reúne e organiza os temas prioritários que serão abordados pela ANCINE no decorrer de dois anos. Ela não só baliza as ações da Agência, como também permite que elas sejam acompanhadas pela sociedade. Para as novas ações, os períodos descritos no cronograma da Agenda Regulatória correspondem à previsão de início do tratamento delas, e o prazo final de execução é o fim da vigência da AR 2023/2024 - dezembro de 2024.

No caso das ações provenientes da Agenda Regulatória 2021/2022, o cronograma indica que as mesmas foram iniciadas no âmbito dela e que devem ser concluídas até o fim da vigência da AR 2023/2024. Conforme se verifica no [Relatório de Cumprimento da AR 2021/2022](#), disponível no portal da ANCINE, as ações 1, 2, 3 e 4, contempladas pela ação 5 da AR 2021/2022, possuíam, respectivamente, 30%, 75%, 85% e 30% de cumprimento em dezembro de 2022.

É importante destacar que, ao longo da vigência da Agenda Regulatória, elementos externos podem impactar os trabalhos das unidades envolvidas, ensejando a revisão do cronograma de execução.

Quanto à contribuição direcionada à ação 13, ressaltamos que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para o tratamento das regulamentações propostas. Sendo assim, a contribuição será recusada neste momento e encaminhada à unidade responsável para análise no âmbito do processo específico de regulamentação.

6. DAS CONTRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Ação 1

6.1. Texto originalmente submetido à Consulta Pública

AÇÃO 1: Revisão da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010.

TEMA: Registro.

JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DO TEMA: Necessidade de aprimoramento e consolidação dos procedimentos referentes ao Registro de Agente Econômico. Avaliação dos efeitos regulatórios e administrativos dos regulamentos que disciplinam as atividades de registro na ANCINE, com foco na necessidade de desburocratizar procedimentos, simplificar comandos normativos, identificar e corrigir possíveis abusos de poder regulatório, além de revisar eventuais encargos regulatórios considerados desarrazoados ou desproporcionais.

Diante da necessidade de adoção de medidas regulatórias, com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de Vídeo por Demanda, a ação justifica-se também para inclusão do segmento no escopo da norma.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Superintendência de Registro (SRE).

BASE LEGAL: Medida Provisória nº 2.228-1/2001; Lei 12.485/2011; e Lei nº 9.784/1999.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS: O problema regulatório que se pretende solucionar é a dispersão normativa, a partir da simplificação das diretrizes de registro e unificação de conceitos e procedimentos. Busca-se também incorporar à norma a obrigatoriedade do registro das empresas de Vídeo por Demanda na ANCINE, nos termos do art. 22 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, diante da assimetria de informação hoje existente sobre o tema e com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação do segmento.

ATORES IMPACTADOS: Agentes econômicos que atuem no mercado audiovisual brasileiro, em qualquer elo da cadeia produtiva e/ou segmento de mercado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras.

BENEFÍCIOS E CUSTOS SOCIAIS DA AÇÃO PROPOSTA: Como aspectos positivos, podemos citar a modernização; a desburocratização das normas; e a melhoria dos procedimentos institucionais, tornando as normas mais eficientes.

Ressalta-se também a obtenção de dados e informações como forma de diminuir a assimetria de informação em relação ao segmento de Vídeo por demanda, bem como aumentar a capacidade da Agência em prestar auxílio técnico aos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação do segmento.

DESAFIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Garantir eficiência às normas frente as constantes mudanças legislativas e digitais.

CRONOGRAMA DA AÇÃO: A ação foi iniciada no âmbito da Agenda Regulatória do período de 21/22.

6.1.1. **Contribuição Número: CP-313850**

Título: Terminar o que começou

Resumo: As ações iniciadas na agenda regulatória 21/22 devem ter seus trabalhos finalizados o mais rápido possível. Não é possível demorar tanto tempo para propor soluções ou até para excluir da agenda, se assim for decidido.

Status: admitida.

6.1.1.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas de uma crítica ao atraso de sua execução no âmbito da AR 2021/2022. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A Agenda Regulatória reúne e organiza os temas prioritários que serão abordados pela ANCINE no decorrer de dois anos. Ela não só baliza as ações da Agência, como também permite que elas sejam acompanhadas pela sociedade. Porém, ao longo de sua vigência, elementos externos podem impactar os trabalhos das unidades envolvidas, ensejando a revisão do cronograma de execução.

Segundo o [Relatório de Cumprimento da AR 2021/2022](#), disponível no portal da ANCINE, a ação 1 aqui proposta (contemplada pela ação 5 da AR 2021/2022) já teve sua análise iniciada e contava com 30% de cumprimento em dezembro de 2022. Informamos, ainda, que a revisão da Instrução Normativa 91, de 2010, está em andamento e deve ser concluída até o fim da vigência da AR 2023/2024 (dezembro de 2024).

6.1.2. **Contribuição Número: CP-325274**

Título: Contribuição da Câmara Brasileira da Economia Digital (camara-e.net) na Ação 1

Resumo: Em que pese o nobre intuito desta Agência ao propor a “Ação 1 - Revisão da Instrução Normativa nº 91/2010”, para incorporar à norma a obrigatoriedade do registro das empresas de VoD na Ancine e “para inclusão do segmento no escopo da norma”, como será demonstrado abaixo, a Câmara-e.net entende que esse tema foge do escopo desta agência, não devendo compor a Agenda Regulatória para o próximo biênio.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22553> (ANEXO III - SEI 2745122)

Status: não admitida.

6.1.2.1. O anexo apresenta os argumentos da proposta de redução de escopo da ação 1, e serão apresentados de forma sucinta, abaixo:

Em que pese o nobre intuito desta Agência ao propor a “Ação 1 - Revisão da Instrução Normativa nº 91/2010”, para incorporar à norma a obrigatoriedade do registro das empresas de VoD na Ancine e “para inclusão do segmento no escopo da norma”, como será demonstrado abaixo, a Câmara-e.net entende que esse tema foge do escopo desta agência, não devendo compor a Agenda Regulatória para o próximo biênio.

a) Extrapolamento da competência normativa e violação ao princípio da legalidade: Como se sabe, a Agenda Regulatória é um instrumento de planejamento e coordenação das ações regulatórias frente às necessidades do setor regulado, tendo como objetivo a resolução de problemas ou falhas de mercado. Entretanto, no que se refere à definição da Ação 1 - Revisão da Instrução Normativa nº 91/2010, é do nosso entendimento que esta Agência acabou extrapolando sua competência e violando o princípio da legalidade, na medida em que não há nenhuma lei que ampare a exigência de registro das empresas de VoD na Ancine, ou que sequer atribua competência a esta Agência para regular os serviços de VoD.

...

b) Abuso do poder regulatório: Eventuais discussões acerca da distribuição de conteúdo audiovisual na internet devem se desenvolver na esfera adequada, isto é, no Congresso Nacional, exigindo uma modificação legislativa que leve em conta as especificidades e as inúmeras formas de monetização da atividade de distribuição de conteúdo audiovisual pela Internet, tornando a legislação permeável às exigências deste setor econômico específico.

...

c) Ausência de problema regulatório ou falha de mercado que justifique uma intervenção estatal em uma atividade econômica privada e de baixo risco: Tampouco há um problema regulatório a ser sanado, que justifique intervenção direta do poder público sobre o domínio econômico - em especial se tratando de atividade de baixo risco. Ainda que superada a questão da legalidade, eventual intervenção apenas se sustentaria quando claramente demonstrados os objetivos que se pretendem alcançar e o potencial de se traduzir em ganhos de bem-estar, beneficiando elos da cadeia de valor do audiovisual do Brasil, numa relação de proporcionalidade entre a obrigação imposta e o benefício a ser colhido. Com efeito, a medida proposta não possui qualquer objetivo social voltado ao fortalecimento da indústria audiovisual brasileira ou correção de ineficiências.

...

d) Relevâncias dos novos modelos de negócios - como o VoD - para o acesso ao conteúdo audiovisual: Preocupações que a regulação descabida e precipitada em um setor sem falhas de mercado anule os avanços trazidos por esses serviços, aumentando excessivamente os custos da atividade, o que (i) prejudicaria toda a indústria de VoD, sobretudo, criadores de conteúdo (principalmente os pequenos e novos criadores), fornecedores de conteúdo (em especial pequenos empreendedores e startups) e anunciantes; (ii) aumentaria as barreiras à entrada, afastando serviços inovadores e globais e restringindo a oferta de serviços aos brasileiros; e (iii) tornaria os serviços mais caros e escassos, diminuindo a diversidade de títulos ofertados e as opções de escolha do consumidor.

...

e) Conclusão: Por essas razões, com a devida vênia, a Camara-e.net entende que a inclusão de dispositivos relacionados ao VoD - como a exigência de registro perante esta Agência proposta no ponto 1 - representa violação ao princípio da legalidade, em claro extrapolamento das competências desta agência. A medida também não endereça qualquer problema regulatório existente, tendo em vista que os serviços de VoD representaram uma opção complementar que trouxe diversos benefícios - econômicos e sociais (de acesso a cultura e conteúdo diverso) - aos usuários brasileiros, além de se tornar uma importante janela de exibição durante e após a pandemia da covid-19.

...

6.1.2.2. Inicialmente, cabe destacar, que as contribuições CP-325274 (relativa à ação1); CP-325280 (relativa à ação 3); CP-325281 (relativa à ação 4); e CP-325282 (relativa à ação 5), foram encaminhadas pelo mesmo contribuinte e apresentam argumentos semelhantes para justificar a sugestão de redução de escopo das ações 1, 3 e 4 (que tratam das revisões das normas de registro de agente econômico e obras quanto à atuação regulatória sobre o serviço de vídeo por demanda - VOD); e exclusão da ação 5, que prevê a regulamentação da obrigatoriedade da prestação de informações à ANCINE pelos agentes econômicos do segmento de VOD. Sendo assim, a resposta apresentada a seguir será replicada na plataforma Participa + Brasil para as quatro contribuições citadas, que terão o status "**não admitida**":

As ações que envolvem a solicitação de informações sobre o segmento de Vídeo por Demanda e adaptação das normas de registro, devem ser observadas no contexto da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 2455-E, de 15 de dezembro de 2022, quando a Diretoria Colegiada da ANCINE decidiu por aprovar a proposta de adequação das Instruções Normativas da Agência ao comando do art. 33-A da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, com redação dada pela Lei n.º 14.173/2021.

Adicionalmente, a Diretoria Colegiada também aprovou as seguintes medidas regulatórias, com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de Vídeo por Demanda:

a) obrigatoriedade do registro das empresas de Vídeo por Demanda na ANCINE, nos termos do art. 22 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001;

b) obrigatoriedade do registro de obras audiovisuais brasileiras exibidas nos serviços de Vídeo por Demanda e da emissão do Certificado de Produto Brasileiro, na forma do art. 28 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, uma vez que instituída enquanto obrigação regulatória autônoma;

- c) obrigatoriedade da informação à ANCINE da contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, coprodução, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras audiovisuais para o segmento de Vídeo por Demanda, conforme art. 29 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001; e
d) sustar os efeitos dos pedidos de informações em curso, e endereçados às plataformas de Vídeo por Demanda.

Essas medidas estão baseadas na atribuição da Agência de monitorar o mercado através de informações e instrumentos de registro exigidos pela Lei. Neste sentido, destaca-se a previsão do art. 28, da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001:

Art. 28. Toda obra cinematográfica e videosonográfica brasileira deverá, antes de sua exibição ou comercialização, requerer à ANCINE o registro do título e o Certificado de Produto Brasileiro - CPB.

Da mesma forma, destaca-se a previsão de requisição de informações sobre a circulação de obras no mercado, conforme art. 29 da referida Medida Provisória:

Art. 29. A contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, co-produção, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras cinematográficas e videosonográficas em qualquer suporte ou veículo no mercado brasileiro, deverá ser informada à ANCINE, previamente à comercialização, exibição ou veiculação da obra, com a comprovação do pagamento da CONDECINE para o segmento de mercado em que a obra venha a ser explorada comercialmente.

As ações propostas na Agenda se enquadram, portanto, na inserção do segmento nos sistemas de registro e informação já consolidados para o setor audiovisual nacional e que possui caráter decisivo na redução da assimetria de informação e permite uma atuação regulatória eficiente e equilibrada.

É importante frisar que, conforme Decisão de Diretoria Colegiada supracitada, a redução da assimetria regulatória é essencial para que a Agência colabore com os debates públicos necessários envolvendo uma eventual regulamentação mais abrangente do segmento de Vídeo por Demanda. O conhecimento do setor proporciona discussões mais objetivas e uma regulação mais eficiente, ao contrário do que acontece quando agentes envolvidos trabalham com base em dados limitados.

As ações de registro e prestação de informações se harmonizam também com a Ação proposta nesta Agenda que envolve a regulamentação da utilização de recursos públicos para fomento de obras para primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda. O registro dos agentes e das obras é essencial para que tal regulamentação evolua.

Dado esse contexto, passamos à análise dos argumentos contrários à Ação levantados pela Contribuição:

- Quanto ao item (a): a ação tem como base a competência da ANCINE sobre o monitoramento da circulação de obras audiovisuais no mercado. As ações visam à regulamentação dessa atribuição para o segmento de Vídeo por Demanda a partir de sua inserção em processos e sistemas já amplamente utilizados pelo mercado audiovisual como um todo, sem inovações no momento além daquelas minimamente necessárias para adequação aos modelos de negócio do segmento de Vídeo por Demanda. As ações previstas na Agenda Regulatória restringem-se a esse espaço legal e não avançam na regulamentação econômica ou na criação de instrumentos regulatórios de maior impacto, pois entendem que estes sim carecem de amparo legal e debate junto a outros agentes públicos e privados.
- Quanto ao item (b): o debate sobre a regulação do segmento de VoD e a articulação dessa regulação com o arcabouço normativo já existente envolvendo a distribuição e conteúdo audiovisual é certamente um debate a ser realizado no âmbito do Poder Legislativo, bem como em outras esferas da sociedade. No entanto, de forma alguma as ações propostas na Agenda Regulatória corrompem essa premissa. A inserção do segmento nos sistemas de registro e informações não gera nenhum tipo de intervenção econômica no segmento ou interferência no seu funcionamento ou nos seus negócios. Pelo contrário, a obtenção e informações busca suprir a assimetria regulatória hoje existente sobre esse quesito, de forma que a ANCINE possa colaborar com o Poder Legislativo e outros agentes envolvidos no debate sobre a regulação do segmento.
- Quanto ao item (c): A legislação brasileira possui amplo arcabouço que reconhece a necessidade de regulação sobre o mercado audiovisual no contexto da política pública voltada ao setor cultural, que envolve não só questões de incentivo à indústria nacional, quanto de valorização da cultura nacional. Como exemplo dessa legislação, tem destaque a Medida Provisória nº 2.228-1/01, que, dentre outras medidas, criou a ANCINE, e a Lei nº 12.485/11, que regulou o segmento de

TV Paga no país. Logo, a discussão sobre a regulação do segmento de VoD insere-se neste mesmo contexto já reconhecido e consolidado na política do Estado brasileiro, e deverá se articular com os mesmos objetivos e premissas do conjunto normativo utilizado na política pública para o setor como um todo. Não obstante, frisa-se, mais uma vez, que as ações propostas na Agenda Regulatória, por envolverem apenas obrigações de registro de obras e agentes, de forma alguma atua diretamente sobre os problemas regulatórios mais estruturais existentes envolvendo o segmento de VoD, atacando apenas a assimetria de informação hoje existente, como forma de permitir o futuro debate sobre temas mais complexos junto aos atores pertinentes. Vale lembrar, ainda, que o segmento de VoD é objeto de regulamentação em grandes mercados no mundo todo, incluindo o mercado europeu, o que demonstra que outros países reconhecem a necessidade de atuação regulatória sobre o setor.

- *Quanto ao item (d): a regulação “descabida e precipitada” é uma preocupação pertinente, dado seus efeitos nocivos sobre o segmento importante do setor audiovisual. No entanto, o objetivo das ações presentes nas propostas desta Agenda Regulatória buscam mitigar exatamente esse risco. Ao se restringirem a obrigações de registro, de baixo impacto, tais ações visam a eliminar a assimetria de informação hoje existente e suprir os agentes envolvidos de informações e dados que contemplam corretamente o funcionamento do mercado no Brasil. Somente por meio deste esforço poder-se-á criar um debate de uma regulação eficiente e equilibrada, que incentive o crescimento do setor ao mesmo tempo em que se articule com os objetivos da política pública. Um déficit de informação, ou dados que não traduzam a dinâmica do segmento no país, tendem a gerar um debate limitado e, consequentemente, uma regulamentação nociva. Por fim, ressalta-se que o segmento de VoD é regulado em muitos dos principais mercados consumidores mundiais, sem que se observem prejuízos significativos que inibam o desenvolvimento deste importante modelo de negócio.*

6.1.3. Contribuição Número: CP-325302

Título: Contribuição - Claro

Resumo: Contribuição 1: Excluir a Ação 1 da Agenda Regulatória 2023-2024. Justificativa: A competência da Agência está estabelecida na Medida Provisória nº 2.228/01, especificamente no rol do Art.7º, incisos I ao XXII, e portanto, só pode ser ampliada via processo legislativo. Contribuição 2: Não obstante a contribuição pontual para a Ação 1, a Claro encaminha em anexo contribuições introdutórias para a presente consulta pública.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22563> (ANEXO VIII - SEI 2745215)

Status: não admitida.

6.1.3.1. A contribuição sugere a exclusão da Ação 1 da Agenda Regulatória da ANCINE e seu anexo apresenta a argumentação da proposta, além de apoio às ações da agenda e sugestão de inclusão de nova ação, relativa ao tema "Combate à Pirataria Audiovisual". A seguir, reproduziremos parte dos argumentos constantes no anexo:

...

A presente Consulta Pública apresenta 14 (quatorze) iniciativas a serem priorizadas e concluídas durante o biênio 2023-2024, e que observam os objetivos traçados em políticas públicas para o desenvolvimento do setor audiovisual.

Adicionalmente aos itens listados na proposta da Agenda Regulatória, a Claro aproveita para ressaltar que é de extrema relevância para o setor o debate e adoção de medidas eficazes no Combate à Pirataria Audiovisual.

...

Ao tratar do Mercado de Oferta de Conteúdo, a Claro considera que a oferta de conteúdo, seja SeAC ou VOD, não precisaria ser objeto de regulamentação, mas, considerando as excessivas obrigações que recaem sobre o SeAC, o esforço regulatório deveria se concentrar em eliminar as assimetrias impostas entre os dois modelos. Este precisa ser o foco de todas as decisões que visam maior competitividade e equilíbrio entre os serviços.

Portanto, a Claro entende que a Ancine não deve avançar na regulamentação do segmento de VOD, primeiro porque a medida pressupõe alteração legislativa incerta, e, segundo, pela necessidade de ampliar o debate sobre a questão central da discussão, que versa sobre o atual desequilíbrio regulatório entre serviços substitutos.

...

6.1.3.2. Para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "não admitida", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE tem como missão institucional "promover ambiente regulatório equilibrado e desenvolver o setor audiovisual brasileiro em benefício da sociedade" e, dentre seus objetivos estratégicos, "alinhar o ambiente regulatório às transformações do mercado audiovisual". A fim de alcançar sua missão e objetivos, as revisões normativas têm como foco a desburocratização, simplificação e redução de custos regulatórios.

A Ação 1, bem como outras presentes na proposta de Agenda Regulatória envolvendo a solicitação de informações sobre o segmento de Vídeo por Demanda e adaptação das normas de registro, devem ser observadas no contexto da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 2455-E, de 15 de dezembro de 2022, quando, ao analisar as propostas de encaminhamentos em decorrência da publicação da Lei n.º 14.173, de 15 de junho de 2021 a Diretoria Colegiada da ANCINE decidiu por aprovar a proposta de adequação das Instruções Normativas da Agência ao comando do art. 33-A da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, com redação dada pela Lei n.º 14.173/2021.

Adicionalmente, a Diretoria Colegiada também aprovou as seguintes medidas regulatórias, com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de Vídeo por Demanda:

- a) obrigatoriedade do registro das empresas de Vídeo por Demanda na ANCINE, nos termos do art. 22 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001;
- b) obrigatoriedade do registro de obras audiovisuais brasileiras exibidas nos serviços de Vídeo por Demanda e da emissão do Certificado de Produto Brasileiro, na forma do art. 28 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, uma vez que instituída enquanto obrigação regulatória autônoma;
- c) obrigatoriedade da informação à ANCINE da contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, coprodução, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras audiovisuais para o segmento de Vídeo por Demanda, conforme art. 29 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001; e
- d) sustar os efeitos dos pedidos de informações em curso, e endereçados às plataformas de Vídeo por Demanda.

Essas medidas estão baseadas na atribuição da Agência de monitorar o mercado através de informações e instrumentos de registro exigidos pela Lei. Neste sentido, destaca-se a previsão do art. 28, da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001:

Art. 28. Toda obra cinematográfica e videofonográfica brasileira deverá, antes de sua exibição ou comercialização, requerer à ANCINE o registro do título e o Certificado de Produto Brasileiro - CPB.

Da mesma forma, destaca-se a previsão de requisição de informações sobre a circulação de obras no mercado, conforme art. 29 da referida Medida Provisória:

Art. 29. A contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, co-produção, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras cinematográficas e videofonográficas em qualquer suporte ou veículo no mercado brasileiro, deverá ser informada à ANCINE, previamente à comercialização, exibição ou veiculação da obra, com a comprovação do pagamento da CONDECINE para o segmento de mercado em que a obra venha a ser explorada comercialmente.

A ação 1 se enquadra, portanto, na inserção do segmento nos sistemas de registro e informação já consolidados para o setor audiovisual nacional e que possui caráter decisivo na redução da assimetria de informação e permite uma atuação regulatória eficiente e equilibrada.

É importante frisar que, conforme Decisão de Diretoria Colegiada supracitada, a redução da assimetria regulatória é essencial para que a Agência colabore com os debates públicos necessários envolvendo uma eventual regulamentação mais abrangente do segmento de Vídeo por Demanda. O conhecimento do setor proporciona discussões mais objetivas e uma regulação mais eficiente, ao contrário do que acontece quando agentes envolvidos trabalham com base em dados limitados. Ou seja, tal ação não se confunde nem atrapalha o necessário debate sobre regulamentação do segmento a ser tratado nas esferas competentes.

As ações de registro e prestação de informações se harmonizam também com a Ação proposta nesta Agenda que envolve a regulamentação da utilização de recursos públicos para fomento de obras para primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda. O registro dos agentes e das obras é essencial para que tal regulamentação evolua.

Em relação à proposta de inclusão de ação relativa ao "Combate à Pirataria Audiovisual" na Agenda Regulatória, a ANCINE entende que a normatização não é a única maneira de enfrentar a situação. Desde

o final de 2022 a Agência decidiu reformular sua atuação no combate à pirataria, passando a focar especificamente em estratégias para a proteção dos direitos autorais e da propriedade do produtor brasileiro, afastando-se das ações relacionadas ao combate à venda de equipamento pirata de TV por assinatura. Esse movimento de revisão provocou a criação da Coordenação de Proteção ao Direito Autoral - CPA, vinculada à estrutura da Secretaria de Regulação; a reinstalação de uma Câmara Técnica sobre o tema; e o Acordo de Cooperação Técnica entre a ANCINE e a ANATEL. A revisão das ações da Agência no combate à pirataria busca também uma atuação articulada com a Secretaria dos Direitos Autorais e Intelectuais, do Ministério da Cultura.

Ressaltamos que a decisão por não incluir ação de combate à pirataria na Agenda Regulatória 2023/2024 não deve ser vista como descontinuidade dessa atribuição, mas sim de que a tendência no momento é a reformulação dessa atuação através de parceria com outros órgãos e desenvolvimento de iniciativas de cooperação.

- 6.1.4. Diante dos argumentos citados, a ação 1 da AR 2023/2024 foi mantida sem alteração.

Ação 2

6.2. Texto originalmente submetido à Consulta Pública

AÇÃO 2: Revisão da Instrução Normativa nº 95, de 8 de dezembro de 2011.

TEMA: Registro.

JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DO TEMA: Necessidade de aprimoramento e consolidação dos procedimentos referentes ao Registro de Obra Audiovisual Publicitária. Avaliação dos efeitos regulatórios e administrativos dos regulamentos que disciplinam as atividades de registro na ANCINE, com foco na necessidade de desburocratizar procedimentos, simplificar comandos normativos, identificar e corrigir possíveis abusos de poder regulatório, além de revisar eventuais encargos regulatórios considerados desarrazoados ou desproporcionais.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Superintendência de Registro (SRE).

BASE LEGAL: Medida Provisória nº 2.228-1/2001; Lei 12.485/2011; e Lei nº 9.784/1999.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS: O problema regulatório que se pretende solucionar é a dispersão normativa, a partir da simplificação das diretrizes de registro e unificação de conceitos e procedimentos.

ATOES IMPACTADOS: Agentes econômicos que atuem no mercado audiovisual brasileiro, em qualquer elo da cadeia produtiva e/ou segmento de mercado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras.

BENEFÍCIOS E CUSTOS SOCIAIS DA AÇÃO PROPOSTA: Como aspectos positivos, podemos citar a modernização; a desburocratização das normas; e a melhoria dos procedimentos institucionais, tornando as normas mais eficientes.

DESAFIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Garantir eficiência às normas frente as constantes mudanças legislativas e digitais.

CRONOGRAMA DA AÇÃO: A ação foi iniciada no âmbito da Agenda Regulatória do período de 21/22.

- 6.2.1. **Contribuição Número:** CP-313851

Data: 25/01/2023 - 08:55

Título: Terminar o que começou

Resumo: As ações iniciadas na agenda regulatória 21/22 devem ter seis trabalhos finalizados o mais rápido possível. Não é possível demorar tanto tempo para propor soluções ou até para excluir da agenda, se assim for decidido.

Status: admitida.

6.2.1.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas de uma crítica ao atraso de sua execução no âmbito da AR 2021/2022. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A Agenda Regulatória reúne e organiza os temas prioritários que serão abordados pela ANCINE no decorrer de dois anos. Ela não só baliza as ações da Agência, como também permite que elas sejam acompanhadas pela sociedade. Porém, ao longo de sua vigência, elementos externos podem impactar os trabalhos das unidades envolvidas, ensejando a revisão do cronograma de execução.

Segundo o [Relatório de Cumprimento da AR 2021/2022](#), disponível no portal da ANCINE, a ação 2 aqui proposta (contemplada pela ação 5 da AR 2021/2022) já teve sua análise iniciada e contava com 75% de cumprimento em dezembro de 2022. Informamos, ainda, que a Minuta de revisão da Instrução Normativa 95, de 2011, esteve em Consulta Pública, na plataforma Participa + Brasil, pelo período de 06 de fevereiro a 23 de março de 2023, e sua revisão deve ser concluída até o fim da vigência da AR 2023/2024 (dezembro de 2024).

6.2.2. Uma vez que não houve contribuição para exclusão ou alteração de escopo da ação 2 na AR 2023/2024, a ação será mantida sem alteração.

Ação 3

6.3. Texto originalmente submetido à Consulta Pública

AÇÃO 3: Revisão da Instrução Normativa nº 104, de 10 de julho de 2012.

TEMA: Registro.

JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DO TEMA: Necessidade de aprimoramento e consolidação dos procedimentos referentes ao Registro de Obra Audiovisual não publicitária. Avaliação dos efeitos regulatórios e administrativos dos regulamentos que disciplinam as atividades de registro na ANCINE, com foco na necessidade de desburocratizar procedimentos, simplificar comandos normativos, identificar e corrigir possíveis abusos de poder regulatório, além de revisar eventuais encargos regulatórios considerados desarrazoados ou desproporcionais.

Diante da necessidade de adoção de medidas regulatórias, com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de Vídeo por Demanda, a ação justifica-se também para inclusão do segmento no escopo da norma.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Superintendência de Registro (SRE).

BASE LEGAL: Medida Provisória nº 2.228-1/2001; Lei 12.485/2011; e Lei nº 9.784/1999.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS: O problema regulatório que se pretende solucionar é a dispersão normativa, a partir da simplificação das diretrizes de registro e unificação de conceitos e procedimentos.

Busca-se também incorporar à norma a obrigatoriedade da emissão do Certificado de Produto Brasileiro, na forma do art. 28 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, diante da assimetria de informação hoje existente sobre o tema e com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação do segmento.

ATOES IMPACTADOS: Agentes econômicos que atuem no mercado audiovisual brasileiro, em qualquer elo da cadeia produtiva e/ou segmento de mercado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras.

BENEFÍCIOS E CUSTOS SOCIAIS DA AÇÃO PROPOSTA: Como aspectos positivos, podemos citar a modernização; a desburocratização das normas; e a melhoria dos procedimentos institucionais, tornando as normas mais eficientes.

Ressalta-se também a obtenção de subsídios e informações como forma de diminuir a assimetria de informação em relação ao segmento de Vídeo por demanda, bem como aumentar a capacidade da Agência em prestar auxílio técnico aos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação do segmento.

DESAFIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Garantir eficiência às normas frente as constantes mudanças legislativas e digitais.

CRONOGRAMA DA AÇÃO: A ação foi iniciada no âmbito da Agenda Regulatória do período de 21/22.

6.3.1. Contribuição Número: CP-313852

Título: Terminar o que começou

Resumo: As ações iniciadas na agenda regulatória 21/22 devem ter seis trabalhos finalizados o mais rápido possível. Não é possível demorar tanto tempo para propor soluções ou até para excluir da agenda, se assim for decidido.

Status: admitida.

6.3.1.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas de uma crítica ao atraso de sua execução no âmbito da AR 2021/2022. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A Agenda Regulatória reúne e organiza os temas prioritários que serão abordados pela ANCINE no decorrer de dois anos. Ela não só baliza as ações da Agência, como também permite que elas sejam acompanhadas pela sociedade. Porém, ao longo de sua vigência, elementos externos podem impactar os trabalhos das unidades envolvidas, ensejando a revisão do cronograma de execução.

Segundo o [Relatório de Cumprimento da AR 2021/2022](#), disponível no portal da ANCINE, a ação 3 aqui proposta (contemplada pela ação 5 da AR 2021/2022) já teve sua análise iniciada e contava com 85% de cumprimento em dezembro de 2022. Informamos, ainda, que a Minuta de revisão da Instrução Normativa 104, de 2012, esteve em Consulta Pública, na plataforma Participa + Brasil, no período de 23 de novembro de 2022 a 06 de fevereiro de 2023, e sua revisão deve ser concluída até o fim da vigência da AR 2023/2024 (dezembro de 2024).

6.3.2. Contribuição Número: CP-325280

Título: Contribuição da Câmara Brasileira da Economia Digital (camara-e.net) na Ação 3

Resumo: A Ancine propôs a Ação 3 - Revisão da Instrução Normativa nº 104/2012, “diante da necessidade de adoção de medidas regulatórias, com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de Vídeo por Demanda”, para “inclusão do segmento no escopo da norma” e “incorporar à norma a obrigatoriedade da emissão do Certificado de Produto Brasileiro, na forma do art. 28 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, diante da assimetria de informação hoje existente sobre o tema e com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação do segmento”. Entretanto, como será demonstrado a seguir, com a devida vénia, a Câmara-e.net entende que não cabe a esta Agência impor obrigações desnecessárias aos provedores de VoD, por total falta de amparo legal.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22555> (ANEXO IV - SEI 2745210)

Status: não admitida.

6.3.2.1. A contribuição trata de proposta de redução de escopo da ação 3, excluindo VOD do alcance da revisão da Instrução Normativa 104, de 2012. O anexo apresenta os argumentos da proposta e serão apresentados de forma sucinta, abaixo:

A Ancine propôs a Ação 3 - Revisão da Instrução Normativa nº 104/2012, “diante da necessidade de adoção de medidas regulatórias, com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de Vídeo por Demanda”, para “inclusão do segmento no escopo da norma” e “incorporar à norma a obrigatoriedade da emissão do Certificado de Produto Brasileiro, na forma do art. 28 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, diante da assimetria de informação hoje existente sobre o tema e com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação do segmento”. Entretanto, como será demonstrado a seguir, com a devida vénia, a Câmara-e.net entende que não cabe a esta Agência impor obrigações desnecessárias aos provedores de VoD, por total falta de amparo legal.

a) Extrapolamento da competência normativa e violação ao princípio da legalidade: Ainda que bem intencionada, ao delinear a Ação 3 - Revisão da Instrução Normativa nº 104/2012, a Ancine buscou incluir os serviços de VoD no escopo de suas normas, desconsiderando que não há nenhuma lei que atribua a esta Agência a competência para regular esses serviços ou para atribuir-lhes obrigações, como de registro.

...

b) Abuso do poder regulatório: Eventuais discussões acerca da distribuição de conteúdo audiovisual na internet devem se desenvolver na esfera adequada, isto é, no Congresso Nacional, exigindo uma modificação legislativa que leve em conta as especificidades e as inúmeras formas de monetização da atividade de distribuição de conteúdo audiovisual pela Internet, tornando a legislação permeável às exigências deste setor econômico específico.

...

c) Ausência de problema regulatório ou falha de mercado que justifique uma intervenção estatal em uma atividade econômica privada e de baixo risco: Tampouco há um problema regulatório a ser sanado que justifique intervenção direta do poder público sobre o domínio econômico - em especial se tratando de atividade de baixo risco. Ainda que superada a questão da legalidade, eventual intervenção apenas se sustentaria quando claramente demonstrados os objetivos que se pretendem alcançar e o potencial de se traduzir em ganhos de bem-estar, beneficiando elos da cadeia de valor do audiovisual do Brasil, numa relação de proporcionalidade entre a obrigação imposta e o benefício a ser colhido. Com efeito, a medida proposta não possui qualquer objetivo social voltado ao fortalecimento da indústria audiovisual brasileira ou correção de ineficiências.

...

d) Relevâncias dos novos modelos de negócios - como o VoD - para o acesso ao conteúdo audiovisual: Como é de conhecimento da Ancine, é incontestável que o desenvolvimento da internet diversificou as formas de acesso ao conteúdo e diminuiu os custos em relação aos modelos tradicionais. Com isso, democratizou-se o acesso ao conteúdo audiovisual, rompendo antigos padrões da indústria (em que o prestador de telecomunicações escolhia as obras a serem distribuídas) e diluindo barreiras à entrada de conteúdos antes inexistentes ou restritos a um público específico (já que, na Internet, não há restrições ou gargalos para que as obras alcancem o seu público-alvo).

...

e) Conclusão: Pelo exposto, com a devida vénia, a Camara-e.net entende que a inclusão de dispositivos relacionados ao VoD - como a exigência de registro de obras perante esta Agência proposta no ponto 3 - representa

violação ao princípio da legalidade, exorbitando as competências desta agência. A medida também não endereça qualquer problema regulatório existente, tendo em vista que os serviços de VoD representaram uma opção complementar que trouxe diversos benefícios - econômicos e sociais (de acesso a cultura e conteúdo diverso) - aos usuários brasileiros.

6.3.2.2. As contribuições CP-325274 (relativa à ação 1); CP-325280 (relativa à ação 3); CP-325281 (relativa à ação 4); e CP-325282 (relativa à ação 5), foram encaminhadas pelo mesmo contribuinte e apresentam argumentos semelhantes para justificar a sugestão de redução de escopo das ações 1, 3 e 4 (que tratam das revisões das normas de registro de agente econômico e obras quanto à atuação regulatória sobre o serviço de vídeo por demanda - VOD); e exclusão da ação 5, que prevê a regulamentação da obrigatoriedade da prestação de informações à ANCINE pelos agentes econômicos do segmento de VOD. Sendo assim, a resposta apresentada no item 6.1.2.2 será replicada na plataforma Participa + Brasil para as quatro contribuições citadas, que terão o status "**não admitida**".

6.3.3. Diante dos argumentos citados, a ação 3 da AR 2023/2024 será mantida sem alteração.

Ação 4

6.4. Texto originalmente submetido à Consulta Pública

AÇÃO 4: Revisão da Instrução Normativa nº 105, de 10 de julho de 2012.

TEMA: Registro.

JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DO TEMA: Necessidade de aprimoramento e consolidação dos procedimentos referentes ao Registro de Obra Audiovisual não publicitária. Avaliação dos efeitos regulatórios e administrativos dos regulamentos que disciplinam as atividades de registro na ANCINE, com foco na necessidade de desburocratizar procedimentos, simplificar comandos normativos, identificar e corrigir possíveis abusos de poder regulatório, além de revisar eventuais encargos regulatórios considerados desarrazoados ou desproporcionais.

Diante da necessidade de adoção de medidas regulatórias, com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de Vídeo por Demanda, a ação justifica-se também para inclusão do segmento no escopo da norma.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Superintendência de Registro (SRE).

BASE LEGAL: Medida Provisória nº 2.228-1/2001; Lei 12.485/2011; e Lei nº 9.784/1999.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS: O problema regulatório que se pretende solucionar é a dispersão normativa, a partir da simplificação das diretrizes de registro e unificação de conceitos e procedimentos.

Busca-se também incorporar à norma a obrigatoriedade do registro de obras audiovisuais brasileiras exibidas nos serviços de Vídeo por Demanda, diante da assimetria de informação hoje existente sobre o tema e com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação do segmento.

ATOES IMPACTADOS: Agentes econômicos que atuem no mercado audiovisual brasileiro, em qualquer elo da cadeia produtiva e/ou segmento de mercado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras.

BENEFÍCIOS E CUSTOS SOCIAIS DA AÇÃO PROPOSTA: Como aspectos positivos, podemos citar a modernização; a desburocratização das normas; e a melhoria dos procedimentos institucionais, tornando as normas mais eficientes.

Ressalta-se também a obtenção de subsídios e informações como forma de diminuir a assimetria de informação em relação ao segmento de Vídeo por demanda, bem como aumentar a capacidade da Agência em prestar auxílio técnico aos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação do segmento.

DESAFIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Garantir eficiência às normas frente as constantes mudanças legislativas e digitais.

CRONOGRAMA DA AÇÃO: A ação foi iniciada no âmbito da Agenda Regulatória do período de 21/22.

6.4.1. Contribuição Número: CP-313853

Título: Terminar o que começou

Resumo: As ações iniciadas na agenda regulatória 21/22 devem ter seis trabalhos finalizados o mais rápido possível. Não é possível demorar tanto tempo para propor soluções ou até para excluir da agenda, se assim for decidido.

Status: admitida.

6.4.1.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas de uma crítica ao atraso de sua execução no âmbito da AR 2021/2022. Sendo assim, para

fins de resposta na plataforma Participe + Brasil, será atribuído o status "**admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A Agenda Regulatória reúne e organiza os temas prioritários que serão abordados pela ANCINE no decorrer de dois anos. Ela não só baliza as ações da Agência, como também permite que elas sejam acompanhadas pela sociedade. Porém, ao longo de sua vigência, elementos externos podem impactar os trabalhos das unidades envolvidas, ensejando a revisão do cronograma de execução.

Segundo o [Relatório de Cumprimento da AR 2021/2022](#), disponível no portal da ANCINE, a ação 4 aqui proposta (contemplada pela ação 5 da AR 2021/2022) já teve sua análise iniciada e contava com 30% de cumprimento em dezembro de 2022. Informamos, ainda, que a revisão da Instrução Normativa 105, de 2012, está em andamento e deve ser concluída até o fim da vigência da AR 2023/2024 (dezembro de 2024).

6.4.2. Contribuição Número: CP-325281

Título: Contribuição da Câmara Brasileira da Economia Digital (camara-e.net) na Ação 4

Resumo: Em relação à Ação 4 - Revisão da Instrução Normativa nº 105/2012, a Ancine justifica sua importância “diante da necessidade de adoção de medidas regulatórias, com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de Vídeo por Demanda”, para “inclusão do segmento no escopo da norma” e “incorporar à norma a obrigatoriedade do registro de obras audiovisuais brasileiras exibidas nos serviços de Vídeo por Demanda, diante da assimetria de informação hoje existente sobre o tema e com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação do segmento”. Contudo, a Câmara-e.net, respeitosamente, entende que não cabe a esta Agência regular os serviços de VoD e impor obrigações desnecessárias e excessivamente onerosas como o registro dos títulos que compõem o catálogo desses serviços, por total falta de amparo legal.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22557> - (ANEXO V - SEI 2745211)

Status: **não admitida**.

6.4.2.1. A contribuição trata de proposta de redução de escopo da ação 4, excluindo VOD do alcance da revisão da Instrução Normativa 105, de 2012. O anexo apresenta os argumentos da proposta e serão apresentados de forma sucinta, abaixo:

Em relação à Ação 4 - Revisão da Instrução Normativa nº 105/2012, a Ancine justifica sua importância “diante da necessidade de adoção de medidas regulatórias, com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de Vídeo por Demanda”, para “inclusão do segmento no escopo da norma” e “incorporar à norma a obrigatoriedade do registro de obras audiovisuais brasileiras exibidas nos serviços de Vídeo por Demanda, diante da assimetria de informação hoje existente sobre o tema e com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação do segmento”. Contudo, a Câmara-e.net, respeitosamente, entende que não cabe a esta Agência regular os serviços de VoD e impor obrigações desnecessárias e excessivamente onerosas como o registro dos títulos que compõem o catálogo desses serviços, por total falta de amparo legal.

a) Extrapolação da competência normativa e violação ao princípio da legalidade: Como se sabe, a Agenda Regulatória é um instrumento de planejamento e coordenação das ações regulatórias frente às necessidades do setor regulado, tendo como objetivo a resolução de problemas ou falhas de mercado. Todavia, ao determinar a inclusão dos serviços de VoD no escopo da IN nº 105/2012, para fins de obrigatoriedade de registro de títulos, a Ancine busca alcançar um setor que está fora de seu escopo regulatório, extrapolando em absoluto sua competência e infringindo o princípio da legalidade, na medida em que não há nenhuma lei que ampare tal pretensão, ou que sequer atribua competência a esta Agência para regular os serviços de VoD.

...

b) Abuso do poder regulatório: Eventuais discussões acerca da distribuição de conteúdo audiovisual na internet devem se desenvolver na esfera adequada, isto é, no Congresso Nacional, exigindo uma modificação legislativa que leve em conta as especificidades e as inúmeras formas de monetização da atividade de distribuição de conteúdo audiovisual pela Internet, tornando a legislação permeável às exigências deste setor econômico específico.

...

c) Ausência de problema regulatório ou falha de mercado que justifique uma intervenção estatal em uma atividade econômica privada e de baixo risco: Tampouco há um problema regulatório a ser sanado que justifique intervenção direta do poder público sobre o domínio econômico - em especial se tratando de atividade de baixo risco. Ainda que superada a questão da legalidade, eventual intervenção apenas se sustentaria quando claramente demonstrados os objetivos que se pretendem alcançar e o potencial de se traduzir em ganhos de bem-estar, beneficiando elos da cadeia de valor do audiovisual do Brasil, numa relação de proporcionalidade entre a obrigação imposta e o benefício a ser colhido. Com efeito, a medida proposta não possui qualquer objetivo social voltado ao fortalecimento da indústria audiovisual brasileira ou correção de ineficiências.

d) Relevâncias dos novos modelos de negócios - como o VoD - para o acesso ao conteúdo audiovisual: Como é de conhecimento da Ancine, é incontestável que o desenvolvimento da internet diversificou as formas de acesso ao conteúdo e diminuiu os custos em relação aos modelos tradicionais. Com isso, democratizou-se o acesso ao conteúdo audiovisual, rompendo antigos padrões da indústria (em que o prestador de telecomunicações escolhia as obras a serem distribuídas) e diluindo barreiras à entrada de conteúdos antes inexistentes ou restritos a um público específico (já que, na Internet, não há restrições ou gargalos para que as obras alcancem o seu público-alvo).

...

e) Conclusão: Por essas razões, a Camara-e.net respeitosamente entende que a inclusão de dispositivos relacionados ao VoD - como a exigência de registro de obras perante esta Agência proposta no ponto 4 - representa violação ao princípio da legalidade, exorbitando as competências desta agência. A medida também não endereça qualquer problema regulatório existente, tendo em vista que os serviços de VoD representaram uma opção complementar que trouxe diversos benefícios - econômicos e sociais (de acesso à cultura e conteúdo diverso) - aos usuários brasileiros, além de se tornar uma importante janela de exibição durante e após a pandemia da covid-1.

...

6.4.2.2. As contribuições CP-325274 (relativa à ação 1); CP-325280 (relativa à ação 3); CP-325281 (relativa à ação 4); e CP-325282 (relativa à ação 5), foram encaminhadas pelo mesmo contribuinte e apresentam argumentos semelhantes para justificar a sugestão de redução de escopo das ações 1, 3 e 4 (que tratam das revisões das normas de registro de agente econômico e obras quanto à atuação regulatória sobre o serviço de vídeo por demanda - VOD); e exclusão da ação 5, que prevê a regulamentação da obrigatoriedade da prestação de informações à ANCINE pelos agentes econômicos do segmento de VOD. Sendo assim, a resposta apresentada no item 6.1.2.2 será replicada na plataforma Participa + Brasil para as quatro contribuições citadas, que terão o status "**não admitida**".

6.4.3. Contribuição Número: CP-325322

Título: Contribuição MPA - Ação 4

Resumo: A Motion Picture Association – América Latina (MPA) aponta a necessidade de adequar a IN 105 às alterações promovidas pela Lei n. 14.173/2021, que excluiu expressamente o segmento de vídeo por demanda da definição de “outros mercados”, para fins de recolhimento da CONDECINE. Nesse sentido, entendemos ser necessária a exclusão da obrigação acessória de registro para obras audiovisuais não-publicitárias estrangeiras destinadas a esse segmento.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22566> (ANEXO IX - SEI 2745220)

Status : **não admitida**.

6.4.3.1. Dentre as argumentações apresentadas no anexo, destacamos os parágrafos a seguir:

...

Atualmente, o art. 4º da IN n. 105 determina que o registro de obra audiovisual não publicitária na ANCINE e emissão do correspondente Certificado de Registro de Título são obrigatórios para todas as obras audiovisuais não publicitárias que visarem à sua comunicação pública, em território brasileiro, no segmento de vídeo por demanda (art. 4º, inciso V), sem, contudo, realizar qualquer diferenciação entre obras brasileiras e estrangeiras. Desse modo, reconhecemos haver necessidade de atualizar o normativo para excluir a obrigação relativa às obras estrangeiras destinadas ao vídeo por demanda.

Esse mesmo entendimento já foi expresso pela própria Diretoria Colegiada, na Deliberação n. 2455-E, de 15 de dezembro de 2022, que conta com o seguinte trecho: “Ato contínuo, os Diretores decidiram por unanimidade: (...) IV- considerando o comando legal pela exclusão do segmento de Vídeo por Demanda da definição de ‘outros mercados’, para efeito da incidência e cobrança da CONDECINE, aprovar a proposta de dispensa da obrigação tributária assessoria de registro;”

Por fim, a MPA ressalta também a necessidade de revisão da redação do art. 21 da IN 105, que atualmente inclui o segmento de vídeo por demanda na definição de “outros mercados” (art. 21, § 2º, I), de forma a excluir tal segmento dessa definição, adequando-os às alterações realizadas pela Lei n. 14.173/2021.

6.4.3.2. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas apresenta subsídios de mérito para a exclusão da obrigação relativa às obras estrangeiras destinadas ao vídeo por demanda. Para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE esclarece que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para o tratamento

das regulamentações propostas. Sendo assim, a contribuição será recusada neste momento e encaminhada à unidade responsável para análise no âmbito do processo específico de regulamentação.

Ressalte-se, ainda, que a Ação em tela, bem como outras presentes na proposta de Agenda Regulatória envolvendo a revisão das normas de registro, devem ser observadas no contexto da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 2455-E, de 15 de dezembro de 2022, quando a Diretoria Colegiada da ANCINE decidiu por aprovar a proposta de adequação das Instruções Normativas da Agência ao comando do art. 33-A da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, com redação dada pela Lei n.º 14.173/2021.

Adicionalmente, a Diretoria Colegiada também aprovou as seguintes medidas regulatórias, com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de Vídeo por Demanda:

- a) obrigatoriedade do registro das empresas de Vídeo por Demanda na ANCINE, nos termos do art. 22 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001;*
- b) obrigatoriedade do registro de obras audiovisuais brasileiras exibidas nos serviços de Vídeo por Demanda e da emissão do Certificado de Produto Brasileiro, na forma do art. 28 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, uma vez que instituída enquanto obrigação regulatória autônoma;*
- c) obrigatoriedade da informação à ANCINE da contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, coprodução, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras audiovisuais para o segmento de Vídeo por Demanda, conforme art. 29 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001; e*
- d) sustar os efeitos dos pedidos de informações em curso, e endereçados às plataformas de Vídeo por Demanda.*

As ações de registro e prestação de informações se harmonizam também com a Ação proposta nesta Agenda que envolve a regulamentação da utilização de recursos públicos para fomento de obras para primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda. O registro dos agentes e das obras é essencial para que tal regulamentação evolua.

A ação 4, portanto, se enquadra na inserção do segmento de VOD nos sistemas de registro e informação já consolidados para o setor audiovisual nacional e que possui caráter decisivo na redução da assimetria de informação e permite uma atuação regulatória eficiente e equilibrada.

6.4.4. Diante dos argumentos citados, a ação 4 da AR 2023/2024 será mantida sem alteração.

Ação 5

6.5. Texto originalmente submetido à Consulta Pública

AÇÃO 5: Regulamentação da obrigatoriedade da prestação de informações à ANCINE pelos agentes econômicos do segmento de Vídeo por Demanda.

TEMA: Monitoramento de Mercado.

JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DO TEMA: Necessidade de estabelecimento de previsão normativa com diretrizes para envio de informações sobre obras veiculadas no segmento de vídeo por Demanda, conforme disposto no Art. 29 da Medida Provisória 2.228-1/01.

No âmbito do Sistema de Informações e Monitoramento da Indústria Cinematográfica e Videofonográfica, de responsabilidade da ANCINE, o Art. 29 da Medida Provisória 2.228-1/01 dispõe sobre a necessidade de que sejam apresentadas à Agência informações sobre obras veiculadas em qualquer suporte ou veículo no mercado brasileiro. Verifica-se que, com a ascensão do segmento de Vídeo por Demanda nos últimos anos, faz-se necessária a adoção de ações que mitiguem a assimetria de informação entre o mercado e a agência reguladora, de forma que possa ser oferecido o devido auxílio técnico aos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de Vídeo por Demanda.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Regulação (SRG).

BASE LEGAL: Medida Provisória nº 2.228-1/2001; e Lei nº 9.784/1999.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS:

*Assimetria de informação em relação a uma forma de disponibilização de conteúdo audiovisual de crescente relevância para o mercado.

*A falta de dados e informações dificulta a atuação da Agência na regulação do setor. Busca-se, assim, obter o conhecimento necessário para fornecer o auxílio técnico aos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação do segmento.

ATORES IMPACTADOS: Agentes econômicos que atuem no mercado audiovisual brasileiro, no segmento de Vídeo por Demanda, sejam pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeira.

BENEFÍCIOS E CUSTOS SOCIAIS DA AÇÃO PROPOSTA: Obtenção de dados e informações como forma de diminuir a assimetria de informação em relação ao segmento de Vídeo por Demanda, bem como aumentar a capacidade da Agência em prestar auxílio técnico aos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação

do segmento.

DESAFIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Adaptar normas e procedimentos internos às características do segmento.

CRONOGRAMA DA AÇÃO: a previsão de início para tratamento da ação é o primeiro trimestre de 2023.

6.5.1. Contribuição Número: CP-313854

Título: VOD deve ser prioridade

Resumo: Ha necessidade premente de regulamentar de forma seria e relevante os VODs, tanto em cotas de tela, informações econômicas, geração de riqueza etc.

Status: admitida.

6.5.1.1. A contribuição trata de sugestão de priorização e apoio à presença do tema na Agenda Regulatória 2023/2024 devido a sua relevância para o mercado audiovisual. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE esclarece que uma eventual regulamentação mais abrangente e específica para o segmento é prerrogativa do Poder Legislativo. No entanto, a Agência reconhece a relevância do tema e visa, por meio da Ação 5 da Agenda Regulatória 2023/2024, à obtenção de dados e informações como forma de diminuir a assimetria de informação, bem como aumentar a capacidade da Agência em prestar auxílio técnico aos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação do segmento. Informamos, ainda, que, conforme cronograma disponível em Consulta Pública, a previsão de início para tratamento da ação é o primeiro trimestre de 2023, o que demonstra seu alto grau de prioridade, conforme sugestão do contribuinte.

6.5.2. Contribuição Número: CP-315709

Título: Propostas para requerimento de informações junto dos agentes do vídeo por demanda

Resumo: A fim de possibilitar a publicação de estatísticas e informes de mercado, bem como a criação de disposições regulatórias para beneficiar a produção nacional, recomenda-se que a ANCINE solicite dos agentes econômicos e analise as seguintes informações: Informações econômicas: 1. Composição do capital social2. Faturamento anual (Brasil x global) - SE TVOD e EST, informar distribuição por fonte de faturamento (filmes, séries, idioma, nacionalidade do conteúdo). 3. Investimento anual (conteúdo original brasileiro x conteúdo licenciado brasileiro) x Investimento anual global – Informar distribuição qualitativa (filmes, séries, gênero, idioma, UF da produtora/distribuidora). 4. Preços da oferta de serviços. 5. Ranking dos maiores mercados internacionais por faturamento. 6. Se TVOD e EST, volume de títulos comercializados no Brasil e distribuição por categoria de conteúdo. Identificação e hábitos da audiência 1. Número de assinantes, distribuição por faixa etária e geografia. Número de novos assinantes e distribuição por faixa etária e geografia. 2. Número de assinantes Brasil x global. 3. Ranking dos maiores mercados internacionais por número de assinantes. 4. Ranking dos conteúdos mais visualizados. 5. Horas de visualização total e distribuição por faixa etária, geografia, suporte (TV, computador, smartphone, tablet) e tipo de conteúdo. Catálogo 1. Número de títulos disponíveis e distribuição qualitativa (filmes, séries, idioma, gênero, nacionalidade, licenciados, originais). 2. Distribuição de títulos disponíveis em SVOD e TVOD. 3. Número de aquisições e licenciamentos no último ano e distribuição por categoria (filmes, séries, gênero, idioma, nacionalidade). Cadeia de fornecimento no Brasil 1. Produtoras brasileiras contratadas para produção original (distribuição da massa salarial) e valor médio de orçamento. 2. Classificação econômica de fornecedores, porte das empresas e distribuição geográfica. 3. Produtoras brasileiras com conteúdo licenciado.

Status: não admitida.

6.5.2.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas apresenta subsídios de mérito para a regulamentação proposta, o que será encaminhado para a unidade responsável pela execução da ação. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE esclarece que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para o tratamento das regulamentações propostas. Sendo assim, a contribuição será recusada neste momento e encaminhada à unidade responsável para análise no âmbito do processo específico da ação.

6.5.3.

Contribuição Número: CP-325282

Título: Contribuição da Câmara Brasileira da Economia Digital (camara-e.net) na Ação 5

Resumo: A ação 5 diz respeito à regulamentação da obrigatoriedade da prestação de informações à ANCINE pelos agentes econômicos do segmento de Vídeo por Demanda. Em que pese bem intencionada, a proposta não considera que o setor de VoD não se encontra sob a competência desta nobre Agência, de modo que não pode ser submetido às mesmas obrigações que foram desenhadas para outros mercados, com características diversas e que se desenvolvem fora do ecossistema da internet e, pelas razões abaixo esclarecidas, a Câmara-e.net entende que esta ação não deve compor a Agenda Regulatória para o próximo biênio.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22559> (ANEXO VI - SEI 2745213)

Status: **não admitida**.

6.5.3.1. A contribuição trata de exclusão da ação 5 da Agenda Regulatória 2023/2024. O anexo apresenta os argumentos da proposta e serão apresentados de forma sucinta, abaixo:

A ação 5 diz respeito à regulamentação da obrigatoriedade da prestação de informações à ANCINE pelos agentes econômicos do segmento de Vídeo por Demanda. Em que pese bem intencionada, a proposta não considera que o setor de VoD não se encontra sob a competência desta nobre Agência, de modo que não pode ser submetido às mesmas obrigações que foram desenhadas para outros mercados, com características diversas e que se desenvolvem fora do ecossistema da internet e, pelas razões abaixo esclarecidas, a Câmara-e.net entende que esta ação não deve compor a Agenda Regulatória para o próximo biênio.

a) Extrapolação da competência normativa e violação ao princípio da legalidade: No que se refere à definição da Ação 5, é do nosso entendimento que esta Agência acabou extrapolando sua competência e violando o princípio da legalidade, na medida em que não há nenhuma lei que atribua competência para esta Agência regular os serviços de VoD, obrigando a prestação de informações à Ancine.

...

b) Abuso do poder regulatório: Eventuais discussões acerca da distribuição de conteúdo audiovisual na internet devem se desenvolver na esfera adequada, isto é, no Congresso Nacional, exigindo uma modificação legislativa que leve em conta as especificidades e as inúmeras formas de monetização da atividade de distribuição de conteúdo audiovisual pela Internet, tornando a legislação permeável às exigências desse setor econômico específico.

...

c) Ausência de problema regulatório ou falha de mercado que justifique uma intervenção estatal em uma atividade econômica privada e de baixo risco Tampouco há um problema regulatório a ser sanado que justifique intervenção direta do poder público sobre o domínio econômico - em especial se tratando de atividade de baixo risco. A alegada afirmação de assimetria de informações não se sustenta, na medida em que não compete à Agência regular os serviços VoD.

...

d) Relevâncias dos novos modelos de negócios - como o VoD - para o acesso ao conteúdo audiovisual: Como é de conhecimento da Ancine, é incontestável que o desenvolvimento da internet diversificou as formas de acesso ao conteúdo e diminuiu os custos em relação aos modelos tradicionais. Com isso, democratizou-se o acesso ao conteúdo audiovisual, rompendo antigos padrões da indústria (em que o prestador de telecomunicações escolhia as obras a serem distribuídas) e diluindo barreiras à entrada de conteúdos antes inexistentes ou restritos a um público específico (já que, na Internet, não há restrições ou gargalos para que as obras alcancem o seu público-alvo).

...

e) Conclusão: Por essas razões, com a devida vênia, a Camara-e.net entende que a inclusão de dispositivos relacionados ao VoD - como a exigência genérica de prestação de informações à Ancine - representa violação ao princípio da legalidade, em claro extrapolação das competências desta Agência. A medida também não endereça qualquer problema regulatório existente, tendo em vista que os serviços de VoD representaram uma opção complementar que trouxe diversos benefícios - econômicos e sociais (de acesso à cultura e conteúdo diverso) - aos usuários brasileiros, além de se tornar uma importante janela de exibição durante e após a pandemia da covid-19.

6.5.3.2. As contribuições CP-325274 (relativa à ação 1); CP-325280 (relativa à ação 3); CP-325281 (relativa à ação 4); e CP-325282 (relativa à ação 5), foram encaminhadas pelo mesmo contribuinte e apresentam argumentos semelhantes para justificar a sugestão de redução de escopo das ações 1, 3 e 4 (que tratam das revisões das normas de registro de agente econômico e obras quanto à atuação regulatória sobre o serviço de vídeo por demanda - VOD); e exclusão da ação 5, que prevê a regulamentação da obrigatoriedade da prestação de informações à ANCINE pelos agentes econômicos do segmento de VOD. Sendo assim, a resposta apresentada no item 6.1.2.2 será replicada na plataforma Participa + Brasil para as quatro contribuições citadas, que terão o status "**não admitida**".

6.5.4.

Contribuição Número: CP-325303

Título: Contribuição - Claro

Resumo: Contribuição: Excluir o item 5 da Agenda Regulatória 2023-2024. Justificativa: A competência da Agência está estabelecida na Medida Provisória nº 2.228/01, especificamente no rol do Art.7º, incisos I ao XXII, e portanto, só pode ser ampliada via processo legislativo.

Status: não admitida.

6.5.4.1. A contribuição trata de exclusão da ação 5 da Agenda Regulatória 2023/2024. Para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

As ações envolvendo a atuação regulatória sobre o serviço de vídeo por demanda (VOD) se enquadram na inserção do segmento nos sistemas de registro e informação já consolidados para o setor audiovisual nacional, e que possui caráter decisivo na redução da assimetria de informação e permite uma atuação regulatória eficiente e equilibrada. Estas ações devem ser observadas no contexto da Deliberação da Diretoria Colegiada n.º 2455-E, de 15 de dezembro de 2022, quando, ao analisar as propostas de encaminhamentos em decorrência da publicação da Lei n.º 14.173, de 15 de junho de 2021 a Diretoria Colegiada da ANCINE decidiu por aprovar a proposta de adequação das Instruções Normativas da Agência ao comando do art. 33-A da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, com redação dada pela Lei n.º 14.173/2021.

Adicionalmente, a Diretoria Colegiada também aprovou as seguintes medidas regulatórias, com vistas ao auxílio técnico dos Poderes Executivo e Legislativo, para fins da regulamentação dos serviços de Vídeo por Demanda:

- a) obrigatoriedade do registro das empresas de Vídeo por Demanda na ANCINE, nos termos do art. 22 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001;
- b) obrigatoriedade do registro de obras audiovisuais brasileiras exibidas nos serviços de Vídeo por Demanda e da emissão do Certificado de Produto Brasileiro, na forma do art. 28 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, uma vez que instituída enquanto obrigação regulatória autônoma;
- c) obrigatoriedade da informação à ANCINE da contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, coprodução, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras audiovisuais para o segmento de Vídeo por Demanda, conforme art. 29 da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001; e
- d) sustar os efeitos dos pedidos de informações em curso, e endereçados às plataformas de Vídeo por Demanda.

Essas medidas estão baseadas na atribuição da Agência de monitorar o mercado através de informações e instrumentos de registro exigidos pela Lei. Neste sentido, destaca-se a previsão do art. 28, da Medida Provisória n.º 2.228-1/2001:

Art. 28. Toda obra cinematográfica e videofonográfica brasileira deverá, antes de sua exibição ou comercialização, requerer à ANCINE o registro do título e o Certificado de Produto Brasileiro - CPB.

Da mesma forma, destaca-se a previsão de requisição de informações sobre a circulação de obras no mercado, conforme art. 29 da referida Medida Provisória:

Art. 29. A contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, co-produção, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obras cinematográficas e videofonográficas em qualquer suporte ou veículo no mercado brasileiro, deverá ser informada à ANCINE, previamente à comercialização, exibição ou veiculação da obra, com a comprovação do pagamento da CONDECINE para o segmento de mercado em que a obra venha a ser explorada comercialmente.

É importante frisar que, conforme Decisão de Diretoria Colegiada supracitada, a redução da assimetria regulatória é essencial para que a Agência colabore com os debates públicos necessários envolvendo uma eventual regulamentação mais abrangente do segmento de Vídeo por Demanda. O conhecimento do setor proporciona discussões mais objetivas e uma regulação mais eficiente, ao contrário do que acontece quando agentes envolvidos trabalham com base em dados limitados. Ou seja, tal ação não se confunde nem atrapalha o necessário debate sobre regulamentação do segmento a ser tratado nas esferas competentes.

As ações de registro e prestação de informações se harmonizam também com a Ação proposta nesta Agenda que envolve a regulamentação da utilização de recursos públicos para fomento de obras para

primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda. O registro dos agentes e das obras é essencial para que tal regulamentação evolua.

6.5.5. Contribuição Número: CP-325323

Título: Contribuição MPA - Ação 5

Resumo: A Motion Picture Association – América Latina (MPA) aponta a necessidade de que a futura regulação a respeito do envio de informações por parte dos agentes econômicos do segmento de vídeo por demanda atenda a critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de forma a não representar um ônus excessivo para esses agentes.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22568> (ANEXO X - SEI 2745224)

Status: não admitida.

6.5.5.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas ressalta a necessidade de que a futura regulação não imponha um ônus excessivo aos diferentes agentes do mercado audiovisual que atuam no segmento de vídeo por demanda, e salienta que a alteração de atos normativos deve ser precedida da realização de análise de impacto regulatório. A contribuição será encaminhada para a unidade responsável pela execução da ação e analisada no âmbito do processo específico. Para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "admitida", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE esclarece que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para o tratamento das regulamentações propostas. Destacamos que a Agência observará a Lei n. 13.874/2019, quanto à necessidade de realização de Análise de Impacto Regulatório. Ainda, ressaltamos que as discussões vêm sendo focadas apenas em ações de registro dos agentes e a prestação de informações básicas sobre a exploração comercial de obras. A ANCINE reconhece e respeita não só as exigências legais, como as práticas da boa regulação, e avançará na elaboração das análises necessárias se o desenvolvimento das atividades assim exigirem.. Informamos, ainda, que a contribuição será encaminhada à unidade responsável para análise no âmbito do processo específico de regulamentação.

6.5.6. Diante dos argumentos citados, a ação 5 da AR 2023/2024 será mantida sem alteração.

Ação 6

6.6. Texto originalmente submetido à Consulta Pública

AÇÃO 6: Revisão da Instrução Normativa nº 118, de 16 de junho de 2015.

TEMA: Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DO TEMA: Necessidade de revisão normativa da regulamentação sobre procedimentos de celebração e acompanhamento de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), diante das dificuldades encontradas nos últimos anos para realização destes termos e visando o fortalecimento de procedimentos que busquem uma composição alternativa de conflitos em substituição ao modelo tradicional sancionador.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria (SFI).

BASE LEGAL: Medida Provisória 2.228-1/2001; Lei 7.347/1985; Lei 9.469/1997; Decreto 7.729/2012.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS:

*Existência de lacunas normativas no tocante ao procedimento, resultando em insegurança jurídica por parte dos agentes regulados e da Ancine.

*Falta de agilidade no procedimento, inclusive com ausência de previsão de prazos para a fase de negociação e celebração do TAC.

*Ausência de previsão normativa de equipe técnica especializada ou comissão para comandar a negociação e gerenciar o procedimento.

ATOES IMPACTADOS: Agentes regulados pela ANCINE e sociedade em geral.

BENEFÍCIOS E CUSTOS SOCIAIS DA AÇÃO PROPOSTA: Como aspectos positivos, podemos citar a atualização do regulamento relativo ao TAC alinhado com os modelos e políticas regulatórias mais atuais, favorecendo o mercado regulado e beneficiando a sociedade; a maior agilidade; e a segurança jurídica na negociação e celebração de TAC.

DESAFIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Possibilitar o melhor atendimento ao interesse público por meio da qualificação do corpo técnico da Ancine e do aprimoramento das normas pertinentes.

CRONOGRAMA DA AÇÃO: A ação foi iniciada no âmbito da Agenda Regulatória do período de 21/22.

6.6.1. Contribuição Número: CP-313855

Título: Terminar o que começou

Resumo: As ações iniciadas na agenda regulatória 21/22 devem ter seis trabalhos finalizados o mais rápido possível. Não é possível demorar tanto tempo para propor soluções ou até para excluir da agenda, se assim for decidido.

Status: admitida.

6.6.1.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas de uma crítica ao atraso de sua execução no âmbito da AR 2021/2022. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A Agenda Regulatória reúne e organiza os temas prioritários que serão abordados pela ANCINE no decorrer de dois anos. Ela não só baliza as ações da Agência, como também permite que elas sejam acompanhadas pela sociedade. Porém, ao longo de sua vigência, elementos externos podem impactar os trabalhos das unidades envolvidas, ensejando a revisão do cronograma de execução.

Segundo o [Relatório de Cumprimento da AR 2021/2022](#), disponível no portal da ANCINE, a ação 6 aqui proposta já teve sua análise iniciada e contava com 20% de cumprimento em dezembro de 2022. Informamos, ainda, que a revisão da Instrução Normativa 118, de 2015, está em andamento e deve ser concluída até o fim da vigência da AR 2023/2024 (dezembro de 2024).

6.6.2. Contribuição Número: CP-325304

Título: Contribuição - Claro

Resumo: Contribuição: Excluir o item 6 Agenda Regulatória 2023-2024. Justificativa: A Claro entende que, atualmente, não há demanda que justifique o esforço regulatório.

Status: **não admitida**.

6.6.2.1. A contribuição trata de exclusão da ação 6 da Agenda Regulatória 2023/2024. Para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

No âmbito das Agências Reguladoras, a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) está prevista no art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. O TAC tem por objetivo impedir a continuidade de determinada infração e reparar o dano por meio da celebração de um acordo. O instrumento é uma importante alternativa para a resolução de conflitos, em substituição ao modelo tradicional sancionador. Como vantagens da celebração do TAC em relação ao modelo tradicional, podemos citar a celeridade, a eficiência e a racionalização de recursos públicos. Por meio da revisão normativa, a Agência busca sanar as dificuldades encontradas nos últimos anos para a realização destes termos e qualificar seu corpo técnico, proporcionando maior agilidade e segurança jurídica na negociação e celebração de TAC. Sendo assim, a ANCINE entende que a ação deve ser mantida na Agenda Regulatória 2023/2024.

6.6.3. Diante dos argumentos citados, a ação 6 da AR 2023/2024 será mantida sem alteração.

Ação 7

6.7. Texto originalmente submetido à Consulta Pública

AÇÃO 7: Regulamentação do art. 27, da MP 2.228-1/01, que versa sobre o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.

TEMA: Regulamentação do art. 27 da Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001.

JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DO TEMA: Necessidade de estabelecimento de previsão normativa com diretrizes para o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais em canais educativos, legislativos, universitários, judiciários, comunitários e estabelecimentos públicos de ensino, dez anos após a sua primeira exibição.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Financiamento (SEF) e Secretaria de Regulação (SRG).

BASE LEGAL: Medida Provisória nº 2.228-1/2001, art. 27; Constituição Federal, art. 23, V; Lei 8.977/1995.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS: Ausência de regulamento sobre a comunicação pública das obras produzidas com recursos públicos federais, após decorridos dez anos de sua primeira exibição comercial, em canais educativos mantidos com recursos públicos nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e nos canais referidos nas alíneas "b" a "g" do inciso I do art. 23 da Lei 8.977/1995, e em estabelecimentos públicos de ensino. Tal regulamentação poderia trazer maior efetividade à política pública na medida em que as obras audiovisuais produzidas com recursos públicos poderiam chegar a um número maior de brasileiros.

ATORES IMPACTADOS:

- *Instituições públicas de radiodifusão de sons e imagens.
- * Programadoras de canais universitários, comunitários e legislativos.
- * Produtoras de obras audiovisuais realizadas com recursos públicos.
- * Estabelecimentos públicos de ensino.
- * População em geral, por ter maior acesso às obras realizadas com recursos públicos.
- * Detentoras dos direitos de distribuição e licenciamento das obras audiovisuais realizadas com recursos públicos.

BENEFÍCIOS E CUSTOS SOCIAIS DA AÇÃO PROPOSTA: Como aspectos positivos, podemos citar o maior acesso da população às obras audiovisuais realizadas com recursos públicos; a maior disponibilidade de conteúdos nas programadoras dos canais envolvidos, os quais, historicamente, têm lidado com falta de recursos; a maior circulação do conteúdo audiovisual brasileiro realizado há mais de 10 anos, o que poderia não estar disponível.

Como aspecto negativo, podemos citar a eventual perda de receita para as produtoras e distribuidoras.

DESAFIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Estabelecer regulamentação que equilibre interesses sociais e dos agentes privados.

CRONOGRAMA DA AÇÃO: A ação foi iniciada no âmbito da Agenda Regulatória do período de 21/22.

6.7.1. Contribuição Número: CP-313856

Título: Prioridade 0

Resumo: Essa agenda deve ser desenvolvida com prioridade ZERO, pela importância do retorno social con as obras sendo veiculadas em canais públicos em geral.

Status: admitida.

6.7.1.1. A contribuição trata de sugestão de priorização e apoio à presença do tema na Agenda Regulatória 2023/2024 devido a sua relevância para a sociedade. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE entende a relevância da regulamentação do art. 27, da MP 2.228-1/01 e visa, por meio da Ação 7 da Agenda Regulatória 2023/2024, estabelecer diretrizes para o licenciamento para comunicação pública de obras realizadas com recursos públicos federais após dez anos a sua primeira exibição. Espera-se, como consequência da regulamentação, o maior acesso da população às obras audiovisuais realizadas com recursos públicos; a maior disponibilidade de conteúdos nas programadoras dos canais envolvidos; e a maior circulação do conteúdo audiovisual brasileiro realizado há mais de 10 anos. Informamos, ainda, que, segundo o Relatório de Cumprimento da AR 2021/2022, disponível no portal da ANCINE, a ação 7 aqui proposta já teve sua análise iniciada e contava com 30% de cumprimento em dezembro de 2022, e deve ser concluída até o fim da vigência da AR 2023/2024 (dezembro de 2024).

6.7.2. Uma vez que não houve contribuição para exclusão ou alteração de escopo da ação 7 da AR 2023/2024, a ação será mantida sem alteração.

Ação 8

6.8. Texto originalmente submetido à Consulta Pública

AÇÃO 8: Regulamentação da utilização de recursos públicos para fomento de obras para primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.

TEMA: Fomento ao segmento de Vídeo sob demanda.

JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DO TEMA: Necessidade de revisão das regras de investimento em projetos para fins de fomento a obras para a primeira exibição no segmento de Vídeo sob Demanda.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Financiamento (SEF).

BASE LEGAL: Medida Provisória 2.228-1/01; Lei 11.437/06; Lei 8.685/93.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS: A ausência de previsão normativa para o fomento de obras feitas para primeira comunicação pública no segmento de Vídeo sob Demanda não permite que os recursos públicos sejam direcionados para o segmento atualmente mais dinâmico do mercado audiovisual.

ATORES IMPACTADOS:

- * Empresas que oferecem serviços de vídeo sob demanda.
- * Produtoras.
- * Programadoras de canais de televisão aberta e por assinatura.

BENEFÍCIOS E CUSTOS SOCIAIS DA AÇÃO PROPOSTA: Como aspectos positivos, podemos citar a maior disponibilidade de obras audiovisuais brasileiras inéditas em serviços de vídeo sob demanda; e a possibilidade de realização de novas obras audiovisuais com o aporte de recursos de empresas de serviços de vídeo sob demanda.

DESAFIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Interesses conflitantes entre agentes envolvidos, na medida em que empresas de serviços de vídeo por demanda não ligados à TV paga e empresas de televisão por assinatura competem no mercado.

CRONOGRAMA DA AÇÃO: A ação foi iniciada no âmbito da Agenda Regulatória do período de 21/22.

6.8.1. Contribuição Número: CP-313857

Título: Debate deve ser ampliado

Resumo: O fomento a TVs e ao VOD deve ser avaliado de forma mais incisiva. Por terem amplas fontes de financiamento, será que esses veículos devem direcionar o uso do fomento? Isso não vai dificultar ainda mais a produção de obras audiovisuais independentes e que, supostamente, não tem viés comercial?

Status: não admitida.

6.8.1.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas apresenta questionamentos que envolvem o mérito da regulamentação proposta, o que será encaminhado para a unidade responsável pela execução da ação. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE esclarece que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para o tratamento das regulamentações propostas. Sendo assim, a contribuição será recusada neste momento e os questionamentos levantados pelo contribuinte serão encaminhados à unidade responsável para análise no âmbito do processo específico de regulamentação.

6.8.2. Contribuição Número: CP-325283

Título: Contribuição da Câmara Brasileira da Economia Digital (camara-e.net) na Ação 8

Resumo: Em relação a este ponto, a iniciativa da Agência é absolutamente meritória. Como bem se sabe, é incontestável que o desenvolvimento da internet diversificou as formas de acesso ao conteúdo e diminuiu os custos em relação aos modelos tradicionais. Com isso, democratizou-se o acesso ao conteúdo audiovisual, rompendo antigos padrões da indústria (em que o prestador de telecomunicações escolhia as obras a serem distribuídas) e diluindo barreiras à entrada de conteúdos antes inexistentes ou restritos a um público específico (já que, na Internet, não há restrições ou gargalos para que as obras alcancem o seu público-alvo).

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22561> (ANEXO VII - SEI 2745214)

Status: não admitida.

6.8.2.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas apresenta apoio e elementos que envolvem o mérito da regulamentação proposta, o que será encaminhado para a unidade responsável pela execução da ação. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE esclarece que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para o tratamento das regulamentações propostas. Sendo assim, a contribuição será recusada neste momento e encaminhada à unidade responsável para análise no âmbito do processo específico de regulamentação.

6.8.3. Contribuição Número: CP-325324

Título: Contribuição MPA - Ação 8

Resumo: A Motion Picture Association – América Latina (MPA) reconhece a importância do desenvolvimento de mecanismos de incentivo voltados ao segmento de vídeo por demanda e apoia a iniciativa da Ancine de inserir o presente tema em sua Agenda Regulatória.

Status: não admitida.

6.8.3.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas apresenta apoio e elementos que envolvem o mérito da regulamentação proposta, o que será encaminhado para a unidade responsável pela execução da ação. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE esclarece que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para o tratamento das regulamentações propostas. Sendo assim, a contribuição será recusada neste momento e encaminhada à unidade responsável para análise no âmbito do processo específico de regulamentação.

6.8.4. Uma vez que não houve contribuição para exclusão ou alteração de escopo da ação 8 da AR 2023/2024, a ação será mantida sem alteração.

Ação 9

6.9. Texto originalmente submetido à Consulta Pública

AÇÃO 9: Revisão da atuação da Agência quanto à criação e operação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINE, com proposta de revogação da Instrução Normativa nº 80, de 20 de outubro de 2008, e regulamentação do § 2º do art. 21 do Decreto nº 6.304, de 12 de dezembro de 2007, com ênfase na destinação de recursos para projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes e de distribuição de obras cinematográficas brasileiras de produção independente.

TEMA: Revisão da regulamentação sobre FUNCINE.

JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DO TEMA: Necessidade de aprimoramento e simplificação dos procedimentos referentes a criação e operação de FUNCINE.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Financiamento (SEF).

BASE LEGAL: Medida Provisória 2.228-1/01; Decreto 6.304/07.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS:

- * Subutilização dos mecanismos de fomento via FUNCINE;
- * Avaliação do uso de FUNCINE como fomento ao audiovisual na forma de capital-semente;
- * Necessidade de revisão das regras de uso de FUNCINE para garantir maior transparência e agilidade no uso dos recursos e entendimento das normas pelos regulados;
- * Redefinição da interlocução da Agência com gestores e administradores de FUNCINE, de modo a alimentar metodologias ágeis de diagnóstico dos mecanismos;
- * Definição de metodologia para avaliação dos resultados por carteira de cada FUNCINE; e
- * Riscos de excesso de regulamentação e de sobreposição de competências entre ANCINE e CVM, com possíveis barreiras de entrada a novos agentes econômicos.

ATOES IMPACTADOS:

- * Proponentes de projetos passíveis de fomento via FUNCINE, especialmente aqueles referentes a obras audiovisuais;
- * Gestores e administradores de FUNCINE existentes; e
- * Gestores de recursos financeiros interessados na constituição de novos FUNCINE.

BENEFÍCIOS E CUSTOS SOCIAIS DA AÇÃO PROPOSTA: Como aspectos positivos, podemos citar a maior segurança jurídica e previsibilidade de receitas para os FUNCINE; a expansão do alcance dos mecanismos; e o aprimoramento da legislação para incentivar o uso do mecanismo.

DESAFIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A Ação contempla apresentação de proposta para revogação da Instrução Normativa ANCINE nº 80/08, e pela apresentação de proposta de regulamentação do § 2º do art. 21 do Decreto nº 6.304/07, com ênfase na destinação de recursos para projetos de produção de obras audiovisuais brasileiras independentes e de distribuição de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Nova ação para regulamentação da destinação de recursos para construção, reforma e modernização de salas de exibição e para projetos de infraestrutura realizados por empresas brasileiras será objeto de avaliação em seguida.

CRONOGRAMA DA AÇÃO: A ação foi iniciada no âmbito da Agenda Regulatória do período de 21/22.

6.9.1. Contribuição Número: CP-313858

Título: Terminar o que começou

Resumo: As ações iniciadas na agenda regulatória 21/22 devem ter seis trabalhos finalizados o mais rápido possível. Não é possível demorar tanto tempo para propor soluções ou até para excluir da agenda, se assim for

decidido.

Status: admitida.

6.9.1.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas de uma crítica ao atraso de sua execução no âmbito da AR 2021/2022. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A Agenda Regulatória reúne e organiza os temas prioritários que serão abordados pela ANCINE no decorrer de dois anos. Ela não só baliza as ações da Agência, como também permite que elas sejam acompanhadas pela sociedade. Porém, ao longo de sua vigência, elementos externos podem impactar os trabalhos das unidades envolvidas, ensejando a revisão do cronograma de execução.

Segundo o [Relatório de Cumprimento da AR 2021/2022](#), disponível no portal da ANCINE, a ação 9 aqui proposta já teve sua análise iniciada e contava com 20% de cumprimento em dezembro de 2022. Informamos, ainda, que a revisão da regulamentação dos procedimentos relativos à criação e operação de Funcines (Instrução Normativa nº 80, de 2008), está em andamento e deve ser concluída até o fim da vigência da AR 2023/2024 (dezembro de 2024).

6.9.2. Contribuição Número: CP-314938

Título: Propostas para a reformulação da IN 80

Resumo: Minha contribuição se concentra em pontos que permitirão, no meu entendimento, agilizar a constituição de novos fundos, facilitar a captação de recursos no mercado e flexibilizar obstáculos regulatórios que entravam o processo de investimento em projetos audiovisuais, além de atrasarem a recuperação dos valores investidos. Ademais da sobreposição de competências entre CVM e ANCINE, a legislação atual também admite que a Agência usurpe prerrogativas para a seleção e avaliação de investimentos que somente dizem respeito ao administrador, gestor e cotistas do FUNCINE, dando a ela poder para revalidar ou questionar as decisões de investimento e desinvestimento tomadas nas instâncias de governança do fundo. O papel da Agência deve se limitar ao estabelecimento das modalidades de investimento permitidas e à fiscalização do uso de dinheiro incentivado por parte dos proponentes dos projetos. A proposta abrange 9 pontos: 1) Das formas de verificação e prazos para aplicação de 90% do patrimônio do fundo no setor audiovisual. 2) Da participação do fundo nas receitas geradas pelo projetos investidos e das garantias do investimento. 3) Do procedimento para a constituição de FUNCINES. 4) Do montante total de recursos incentivados aportados numa mesma obra audiovisual ou projeto de infraestrutura ou de sala de exibição. 5) Da análise, aprovação e alteração dos projetos. 6) Das contas do projeto. 7) Dos recursos não utilizados. 8) Do acompanhamento e prestação de contas. 9) Das penalidades e sua aplicação.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/21855> (ANEXO I SEI 2745117)

Status: não admitida.

6.9.3. Contribuição Número: CP-322651

Título: Propostas para a reformulação da IN 80

Resumo: Republicação do arquivo enviado com algumas inclusões.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22491> (ANEXO II SEI 2745120)

Status: não admitida.

6.9.3.1. As contribuições de número CP-314938 e CP-322651 são complementares e foram efetuadas pelo mesmo contribuinte. As contribuições não tratam de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas apresentam subsídios de mérito para a regulamentação proposta, o que será encaminhado para a unidade responsável pela execução da ação. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE esclarece que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para o tratamento das regulamentações propostas. Sendo assim, a contribuição será recusada neste momento e encaminhada à unidade responsável para análise no âmbito do processo específico de regulamentação.

6.9.4. Contribuição Número: CP-325284

Título: Contribuição da Câmara Brasileira da Economia Digital (camara-e.net) na Ação 9

Resumo: A Agência propõe a “Necessidade de aprimoramento e simplificação dos procedimentos referentes à criação e operação de FUNCINE”. A Camara-e.net gostaria de demonstrar apoio a essa proposta, como sendo parte relevante do ecossistema de audiovisual para a promoção e incentivo à produção local de conteúdo nacional.

Status: admitida.

6.9.4.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas de apoio à presença do tema na Agenda Regulatória 2023/2024 devido a sua relevância para o mercado audiovisual. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**admitida**", mediante a seguinte justificativa:

Assim como o contribuinte, a ANCINE vê a necessidade de aprimoramento e simplificação dos procedimentos referentes à criação e operação de FUNCINE e visa, por meio da regulamentação proposta na Ação 9 da Agenda Regulatória 2023/2024, proporcionar maior segurança jurídica e previsibilidade de receitas para o FUNCINE; a expansão do alcance dos mecanismos; e o aprimoramento da legislação para incentivar seu uso.

6.9.5. Uma vez que não houve contribuição para exclusão ou alteração de escopo da ação 9 da AR 2023/2024, a ação será mantida sem alteração.

Ação 10

6.10. Texto originalmente submetido à Consulta Pública

AÇÃO 10: Revisão da norma de classificação de nível de produtor independente para fins de definição dos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico, a fim de incorporar os aportes de recursos oriundos do FSA (Instrução Normativa nº 119, de 16 de junho de 2015).

TEMA: Classificação de nível.

JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DO TEMA: Necessidade de revisão normativa para harmonização de entendimentos e conceitos relativos aos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico, objetivando garantir a adequada e correta avaliação e utilização da obra por todos os realizadores da obra audiovisual.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Financiamento (SEF).

BASE LEGAL: Medida Provisória 2.228-1/01; Lei 8.685/93.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS:

*Descompasso entre o fomento direto e indireto na definição de limites de aporte de recursos públicos por agente e regras para apuração dos limites; econômico; e

* Agentes econômicos propuseram a avaliação das seguintes medidas:

a) Inclusão de Curtas e Médias Metragens com duração inferior a 50 minutos no rol de obras válidas para fins de classificação de nível da empresa produtora;

b) Criação de novos níveis e atualização dos valores autorizados para a captação de recursos de fomento indireto administrados pela ANCINE;

c) Criação de novos requisitos ou revisão dos atuais requisitos exigidos para adquirir novo nível;

d) A possibilidade de a obra ser utilizada pelo produtor e coprodutor;

e) Utilização da obra pelo sócio da produtora nos casos de saída do sócio ou extinção da produtora E Transferência de obras produzidas por empresas integrantes de Grupo Econômico; e

f) Utilização da obra derivada para fins de classificação de nível da empresa produtora.

ATORES IMPACTADOS: Produtoras de obras audiovisuais.

BENEFÍCIOS E CUSTOS SOCIAIS DA AÇÃO PROPOSTA: Como aspectos positivos, podemos citar a uniformização dos tetos financeiros para acesso a recursos públicos, sejam diretos ou indiretos, poderá trazer maior clareza às produtoras; e atualização dos mecanismos que evitam a concentração de recursos públicos em agentes econômicos, mas que possa, ao mesmo tempo, estimular o crescimento de entrantes no mercado.

DESAFIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A metodologia de apuração do nível precisa ser restritiva como medida de mitigação dos riscos inerentes à gestão de recursos oriundos de fomento público, mas sem restringir a expansão do mercado e o desenvolvimento das proponentes por meio de acesso a recursos que permitam a produção de obras bem sucedidas.

CRONOGRAMA DA AÇÃO: A ação foi iniciada no âmbito da Agenda Regulatória do período de 21/22.

6.10.1. Contribuição Número: CP-313859

Título: Terminar o que começou

Resumo: As ações iniciadas na agenda regulatória 21/22 devem ter seis trabalhos finalizados o mais rápido possível. Não é possível demorar tanto tempo para propor soluções ou até para excluir da agenda, se assim for decidido.

Status: admitida.

6.10.1.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas de uma crítica ao atraso de sua execução no âmbito da AR 2021/2022. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A Agenda Regulatória reúne e organiza os temas prioritários que serão abordados pela ANCINE no decorrer de dois anos. Ela não só baliza as ações da Agência, como também permite que elas sejam acompanhadas pela sociedade. Porém, ao longo de sua vigência, elementos externos podem impactar os trabalhos das unidades envolvidas, ensejando a revisão do cronograma de execução.

Segundo o [Relatório de Cumprimento da AR 2021/2022](#), disponível no portal da ANCINE, a ação 10 aqui proposta já teve sua análise iniciada e contava com 20% de cumprimento em dezembro de 2022. Informamos, ainda, que a revisão da norma de classificação de nível de produtor independente para fins de definição dos limites financeiros de aporte de recursos públicos por agente econômico (Instrução Normativa nº 119, de 2015), está em andamento e deve ser concluída até o fim da vigência da AR 2023/2024 (dezembro de 2024).

6.10.2. Uma vez que não houve contribuição para exclusão ou alteração de escopo da ação 10 da AR 2023/2024, a ação será mantida sem alteração.

Ação 11

6.11. Texto originalmente submetido à Consulta Pública

AÇÃO 11: Regulamentação de projetos específicos de preservação, difusão e infraestrutura técnica previstos no art. 1º-A, § 4º, da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual).

TEMA: Regulamentação de projetos específicos de preservação, difusão e infraestrutura técnica.

JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DO TEMA: Necessidade de regulamentação de projetos específicos de preservação, difusão e infraestrutura técnica previstos no art. 1º-A, §4º, da Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual).

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Financiamento (SEF).

BASE LEGAL: Medida Provisória 2.228-1/01; Lei 8.685/93.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS: Necessidade de aperfeiçoamento do arcabouço normativo para dar especificidade aos projetos de preservação, difusão e infraestrutura técnica previstos no art. 1º-A, §4º, da Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual), especialmente em relação às regras de aprovação, acompanhamento e prestação de contas.

ATOES IMPACTADOS: Produtoras; exibidoras; e distribuidoras.

BENEFÍCIOS E CUSTOS SOCIAIS DA AÇÃO PROPOSTA: Como aspectos positivos, podemos citar a promoção da cultura nacional e a língua portuguesa; o aumento da competitividade do setor; o estímulo à universalização do acesso às obras nacionais; o incentivo a capacitação dos recursos humanos; e o desenvolvimento tecnológico do setor.

DESAFIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Dentre os projetos que podem ser credenciados pela ANCINE para recebimento dos recursos de incentivo fiscal incluem-se aqueles que tenham como objeto o seguinte, os quais serão objeto de regulamentação:

* Preservação e restauração de acervos e conteúdos audiovisuais brasileiros;

* difusão audiovisual, inclusive para fins sociais e educativos, com vistas ao estímulo da universalização do acesso às obras audiovisuais brasileiras; e

* infraestrutura técnica voltada para a formação e capacitação de mão de obra para a cadeia produtiva do audiovisual.

CRONOGRAMA DA AÇÃO: a previsão de início para tratamento da ação é o segundo semestre de 2023.

6.11.1. Contribuição Número: CP-313860

Título: Iphan

Resumo: Sugere-se articulação com o Iphan para que o debate possa ser ampliado e reconhecida a cadeia produtiva do patrimônio.

Status: não admitida.

6.11.1.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas de sugestão para tratamento do tema. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa.

A ANCINE esclarece que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para o tratamento das regulamentações propostas. Sendo assim, a contribuição será recusada neste momento e encaminhada à unidade responsável para análise no âmbito do processo específico de regulamentação.

6.11.2. Contribuição Número: CP-325325

Data: 08/03/2023 - 15:34

Título: Contribuição MPA - Ação 11

Resumo: A Motion Picture Association – América Latina (MPA) reconhece a importância do desenvolvimento de mecanismos de incentivo voltados à preservação, difusão e infraestrutura técnica do audiovisual e apoia a iniciativa da Ancine de inserir o presente tema em sua Agenda Regulatória. Destacamos também a necessidade de investimento na infraestrutura física do audiovisual.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22572> (ANEXO XII - SEI 2745226)

Status: **não admitida**.

6.11.2.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo, mas de apoio à presença do tema na Agenda Regulatória 2023/2024 devido a sua relevância para o mercado audiovisual e elementos que envolvem o mérito da regulamentação proposta, o que será encaminhado para a unidade responsável pela execução da ação. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE esclarece que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para o tratamento das regulamentações propostas. Sendo assim, a contribuição será recusada neste momento e encaminhada à unidade responsável para análise no âmbito do processo específico de regulamentação.

Destacamos, ainda, que, assim como o contribuinte, a ANCINE reconhece a importância da regulamentação de projetos específicos de preservação, difusão e infraestrutura técnica e visa, por meio desta regulamentação, incentivar a promoção da cultura nacional e a língua portuguesa; o aumento da competitividade do setor; o estímulo à universalização do acesso às obras nacionais; o incentivo à capacitação dos recursos humanos; e o desenvolvimento tecnológico do setor.

6.11.3. Uma vez que não houve contribuição para exclusão ou alteração de escopo da ação 11 da AR 2023/2024, a ação será mantida sem alteração.

Ação 12

6.12. Texto originalmente submetido à Consulta Pública

AÇÃO 12: Elaboração de proposta de tratamento legislativo para renovação da "Cota de Tela", prevista no Art. 55º da Medida Provisória nº 2.228-1/01.

TEMA: Cota de Tela.

JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DO TEMA: Necessidade de estabelecimento de previsão normativa com diretrizes para a renovação da Cota de Tela, prevista no Art. 55, da Medida Provisória nº 2.228-1/01.

A obrigação de veiculação de um conteúdo mínimo de obras nacionais nas salas de cinema (Cota de Tela), prevista no Art. 55, da Medida Provisória nº 2.228-1/01, expirou em 2021. A característica concentração do mercado cinematográfico em torno de grandes distribuidoras e filmes estrangeiros tende a se acentuar com os efeitos da pandemia de COVID-19, tornando necessária uma atuação que garanta o espaço da cultura nacional e do audiovisual brasileiro, conquistado nas últimas décadas.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Regulação (SRG).

BASE LEGAL: Medida Provisória 2.228-1/01.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS: O fim da Cota de Tela ocorre no momento em que o setor cinematográfico se recupera dos efeitos da pandemia de COVID-19. Os números iniciais mostram que, nessa nova

fase, o cinema brasileiro vem perdendo espaço, ao mesmo tempo que se acentua a concentração de público e renda e menos filmes, com estratégias massivas de ocupação em lançamentos. Análise de Impacto Regulatório (AIR) realizada pela Agência já havia mostrado que a renovação do instrumento regulatório é essencial e deve-se aproveitar a oportunidade para atualizar e modernizar as suas premissas, de forma a adequá-lo às alterações do mercado nos últimos anos.

ATORES IMPACTADOS: Agentes econômicos que atuem no segmento de salas de exibição (distribuidores e exibidores), bem como produtoras nacionais e sociedade em geral.

BENEFÍCIOS E CUSTOS SOCIAIS DA AÇÃO PROPOSTA: Destaca-se a externalidade positiva da garantia de espaço à cultura nacional em um mercado com forte poder econômico de agentes estrangeiros. Tem relevância também os ganhos econômicos ligados à indústria criativa brasileira, que é indiretamente incentivada pela ação.

DESAFIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Ação se baseará nas análises realizadas pela AIR sobre o tema já publicada pela Ancine e terá como parâmetros :

- i) a obrigatoriedade anual e por número de sessões cinematográficas, incentivando-se a programação de conteúdo nacional em sessões de horário nobre; e
- ii) a atribuição da fixação da obrigatoriedade à ANCINE, a partir do devido processo regulatório, precedido de AIR, de discussões nas Câmaras Técnicas de Produção e de Exibição, além da participação das entidades representativas dos segmentos de produção, distribuição e exibição.

Ação se dará na forma de proposta de tratamento legislativo, preferencialmente na forma de Medida Provisória, para posterior discussão nas Câmaras Técnicas de Produção e de Exibição e encaminhamento aos Ministérios envolvidos.

CRONOGRAMA DA AÇÃO: a previsão de início para tratamento da ação é o primeiro semestre de 2023.

6.12.1. Contribuição Número: CP-313861

Título: Manter

Resumo: As cotas de telas devem ser mantidas pelos benefícios gerados desde sua criação

Status: admitida.

6.12.2. Contribuição Número: CP-313862

Título: Manter

Resumo: As cotas de telas devem ser mantidas pelos benefícios gerados desde sua criação

Status: admitida.

6.12.2.1. As contribuições CP-313861 e CP-313862 apresentam o mesmo texto e foram enviadas pelo mesmo contribuinte. Portanto, serão tratadas como duplicidade de envio e receberão respostas de igual teor.

6.12.2.2. Cabe destacar, que as contribuições não tratam de inclusão, exclusão ou alteração de escopo, mas de apoio à presença do tema na Agenda Regulatória 2023/2024 devido a sua relevância para o mercado audiovisual. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**admitida**", mediante a seguinte justificativa:

Assim como o contribuinte, a ANCINE entende a necessidade de renovação da Cota de Tela, prevista no Art. 55, da Medida Provisória nº 2.228-1/01, para garantir o espaço da cultura nacional e do audiovisual brasileiro, conquistado nas últimas décadas. A Ação 12 da Agenda Regulatória 2023/2024 tem por objetivo elaborar uma proposta de tratamento legislativo atualizada e modernizada, levando em consideração a evolução do mercado nos últimos anos.

6.12.3. Contribuição Número: CP-325326

Título: Contribuição MPA - Ação 12

Resumo: A Motion Picture Association América Latina (MPA) reconhece a necessidade de profunda discussão sobre o tema da assim chamada “cota de tela”, ressalta a necessidade de que esse tema seja debatido de maneira ampla com todos os interessados e ressalva que o tratamento do tema por meio de medida provisória pode não ser o mais adequado.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22574> (ANEXO XIII - SEI 2745228)

Status: não admitida.

6.12.3.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas de apoio e sugestão para tratamento do tema, além de solicitação de participação nas Câmaras Técnicas de Produção e de Exibição. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE esclarece que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para a proposta de tratamento legislativo prevista na ação 12. Sendo assim, a contribuição será recusada neste momento e encaminhada à unidade responsável para análise no âmbito do processo específico de regulamentação. Quanto à solicitação de participação nas Câmaras Técnicas de Produção e de Exibição, informamos que a demanda será encaminhada à Diretoria Colegiada.

6.12.4. Uma vez que não houve contribuição para exclusão ou alteração de escopo da ação 12 da AR 2023/2024, a ação será mantida sem alteração.

Ação 13

6.13.

Texto originalmente submetido à Consulta Pública

AÇÃO 13: Elaboração de proposta de tratamento legislativo para renovação da "Cota de Programação", prevista na Lei nº 12.485/11.

TEMA: Cota de Programação.

JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DO TEMA: Necessidade de estabelecimento de previsão normativa com diretrizes para a renovação da ?Cota de Programação?, prevista na Lei nº 12.485/11.

Seguindo experiências internacionais de desenvolvimento da indústria audiovisual, a Lei n.º 12.485/2011 estabeleceu cotas de conteúdo nacional, com o fim de estimular a produção brasileira. A previsão legal para essa obrigatoriedade expira em 2023 e os dados mostram que a política pública vem garantindo espaço para o conteúdo brasileiro ensejando, portanto, a sua renovação.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Regulação (SRG).

BASE LEGAL: Medida Provisória 2.228-1/01; Lei 12.485/11.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS: Nos últimos seis anos, em termos agregados, os percentuais de programação brasileira vêm sendo, em média, superiores aos valores mínimos exigidos pela Cota de Programação prevista pela Lei nº 12.485/11. No entanto, apesar dos resultados gerais positivos, a maior parte dos canais de espaço qualificado ainda veiculam um tempo de conteúdo semanal muito próximo ao mínimo obrigatório. A Cota continua a ser fundamental para a manutenção dos patamares atuais de participação de conteúdo brasileiro na TV Paga e, diante do vencimento da obrigatoriedade em 2023, coloca-se o problema regulatório de avaliação sobre sua renovação e atualização, à luz da nova realidade do mercado.

ATOES IMPACTADOS: Agentes econômicos que atuem no segmento de TV Paga (programadoras e empacotadoras), bem como produtoras nacionais e sociedade em geral.

BENEFÍCIOS E CUSTOS SOCIAIS DA AÇÃO PROPOSTA: Ao garantir a veiculação de obras nacionais nos principais canais, a política de cotas incentiva uma estrutura de licenciamentos e de produção de conteúdos brasileiros, o que gera externalidades positivas tanto em termos culturais, pela valorização da cultura nacional, quanto econômicos, estimulando o setor audiovisual e elos da economia criativa.

DESAFIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A ação de renovação da política de cotas terá como parâmetros iniciais a avaliação de obrigatoriedade anual, em quantidade e periodicidade fixadas pela ANCINE, após AIR e discussões nas Câmaras Técnicas de Produção e de Exibição, além da participação das entidades representativas dos segmentos de produção e programação.

Ação se dará na forma de proposta de tratamento legislativo, preferencialmente na forma de Medida Provisória, para posterior discussão nas Câmaras Técnicas de Produção e de Exibição e encaminhamento aos Ministérios envolvidos.

CRONOGRAMA DA AÇÃO: a previsão de início para tratamento da ação é o primeiro semestre de 2023.

6.13.1. Contribuição Número: CP-313864

Título: Manter

Resumo: Os resultados gerados com a cota de programação devem basear a importância de sua continuidade.

Status: admitida.

6.13.1.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo, mas de apoio à presença do tema na Agenda Regulatória 2023/2024 devido a sua relevância para o mercado audiovisual. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status

"admitida", mediante a seguinte justificativa:

Assim como o contribuinte, a ANCINE entende a necessidade de renovação da "Cota de Programação", prevista na Lei nº 12.485/11, para garantir o espaço da cultura nacional e do audiovisual brasileiro, conquistado nas últimas décadas. A Ação 13 da Agenda Regulatória 2023/2024 tem por objetivo elaborar uma proposta de tratamento legislativo atualizada e modernizada, levando em consideração a evolução do mercado nos últimos anos.

6.13.2. Contribuição Número: CP-325327

Título: Contribuição MPA - Ação 13

Resumo: A Motion Picture Association América Latina (MPA) reconhece a necessidade de profunda discussão sobre o tema da assim chamada “cota de programação” no serviço de acesso condicionado, ressalta a necessidade de que esse tema seja debatido de maneira ampla com todos os interessados e ressalva que o tratamento do tema por meio de medida provisória pode não ser o mais adequado.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22576> (ANEXO XIV - SEI 2745230)

Status: não admitida.

6.13.2.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas de apoio e sugestão para tratamento do tema, além de solicitação de participação na Câmara Técnica de Exibição. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "não admitida", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE esclarece que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para a proposta de tratamento legislativo prevista na ação 13. Sendo assim, a contribuição será recusada neste momento e encaminhada à unidade responsável para análise no âmbito do processo específico de regulamentação. Quanto à solicitação de participação na Câmara Técnica de Exibição informamos que a demanda será encaminhada à Diretoria Colegiada, que exercerá a coordenação da Câmara, conforme Portaria ANCINE nº621-E, de 5 de dezembro de 2022.

6.13.3. Uma vez que não houve contribuição para exclusão ou alteração de escopo da ação 13 da AR 2023/2024, a ação será mantida sem alteração.

Ação 14

6.14. Texto originalmente submetido à Consulta Pública

AÇÃO 14: Elaboração de proposta de tratamento legislativo para aumento de limites do aporte de recursos incentivados de que tratam os mecanismos dispostos nos art. 3º e 3º-A da Lei do Audiovisual.

TEMA: Captação de Recursos de Fomento Indireto via Lei do Audiovisual.

JUSTIFICATIVA PARA TRATAMENTO DO TEMA: Necessidade de estabelecimento de previsão normativa com diretrizes para aumento de limites do aporte de recursos incentivados de que tratam os mecanismos dispostos nos art. 3º e 3º-A da Lei do Audiovisual.

A competitividade do conteúdo brasileiro passa pelo fortalecimento dos mecanismos de fomento à indústria audiovisual, dada sua importância na produção de obras nacionais. Em 2020, a ANCINE realizou Análise de Impacto Regulatório - AIR visando discutir os valores máximos a serem aportados nos mecanismos de incentivo e verificando sua defasagem, especialmente nos artigos 3º e 3º-A da Lei do Audiovisual. Diante da relevância dos mecanismos de incentivo, entende-se necessário trabalho de proposição de aumento e atualização destes limites.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria de Financiamento (SEF).

BASE LEGAL: Medida Provisória 2.228-1/01; Lei 8.685/93.

IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS: Em 2020, a ANCINE realizou AIR objetivando discutir os valores máximos a serem aportados nos mecanismos de incentivo, especialmente, os previstos nos artigos 3º e 3º-A da Lei do Audiovisual. A AIR demonstrou a importância destes mecanismos, que desde 2017 representam mais de 50% das captações anuais e verificou grande defasagem no limite de aporte de recursos destes mecanismos, o qual permanece inalterado desde 1996. Como resultado, essa defasagem induz à redução do tamanho das produções brasileiras e sua competitividade.

ATOES IMPACTADOS: Agentes econômicos que atuem no mercado audiovisual brasileiro, especialmente produtoras, como captadoras de recursos, e distribuidoras e programadoras, como investidoras de recursos através de mecanismos de incentivo fiscal.

BENEFÍCIOS E CUSTOS SOCIAIS DA AÇÃO PROPOSTA: O aumento do limite de aporte possui potencial para aumentar a competitividade do produto brasileiro no mercado audiovisual e garantir o alcance dos objetivos

da política pública de incentivo à economia do setor e valorização da cultura nacional.

DESAFIOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A ação partirá das análises prévias realizadas na AIR em 2020 e terá como parâmetros, de forma alternativa, ou:

- i) a supressão do limite de aporte por mecanismo de incentivo, observados os limites das análises orçamentárias de cada projeto pela ANCINE; ou
- ii) a atualização do limite de aporte por mecanismo de incentivo.

Ação se dará na forma de proposta de tratamento legislativo, preferencialmente na forma de Medida Provisória, para posterior discussão nas Câmaras Técnicas de Produção e de Exibição e encaminhamento aos Ministérios envolvidos.

CRONOGRAMA DA AÇÃO: a previsão de início para tratamento da ação é o primeiro semestre de 2023.

6.14.1. Contribuição Número: CP-313865

Título: Limites para não concentrar

Resumo: Mesmo que sejam alterados, os limites devem ser mantidos, pois evita a concentração excessiva de aporte em uma mesma empresa, o que pode gerar problemas de sustentabilidade.

Status: **não admitida**.

6.14.1.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas de sugestão para tratamento do tema. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE esclarece que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para a proposta de tratamento legislativo prevista na ação 14. Sendo assim, a contribuição será recusada neste momento e encaminhada à unidade responsável para análise no âmbito do processo específico de regulamentação.

6.14.2. Contribuição Número: CP-325329

Título: Contribuição MPA - Ação 14

Resumo: A Motion Picture Association – América Latina (MPA) reconhece a necessidade de discussão quanto ao aumento dos limites de aporte de recursos incentivados de que tratam os mecanismos dispostos nos art. 3º e 3º-A da Lei do Audiovisual.

Arquivo: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/22578> (ANEXO XV - SEI 2745231)

Status: **não admitida**.

6.14.2.1. A contribuição não trata de inclusão, exclusão ou alteração de escopo da Agenda Regulatória 2023/2024, mas de apoio e sugestão para tratamento do tema. Sendo assim, para fins de resposta na plataforma Participa + Brasil, será atribuído o status "**não admitida**", mediante a seguinte justificativa:

A ANCINE esclarece que a presente Consulta Pública trata da proposta da Agenda Regulatória 2023/2024 da ANCINE e não abordará, neste momento, as contribuições de mérito para a proposta de tratamento legislativo prevista na ação 14. Sendo assim, a contribuição será recusada neste momento e encaminhada à unidade responsável para análise no âmbito do processo específico de regulamentação.

6.14.3. Uma vez que não houve contribuição para exclusão ou alteração de escopo da ação 14 da AR 2023/2024, a ação será mantida sem alteração.

7. CONCLUSÃO

7.1. Considerando as informações e justificativas trazidas neste relatório, a proposta de Agenda Regulatória apresentada em Consulta Pública foi aprovada pela Diretoria Colegiada sem alterações.

7.2. Ressalta-se que as contribuições relativas aos processos de elaboração e revisão de normas serão analisadas no âmbito dos processos específicos.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz De Souza Marques, Secretário(a) de Regulação**, em 28/04/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **2801523** e o código CRC **7D969AB8**.

Referência: Processo nº 01416.009948/2022-25

SEI nº 2801523